



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
CAMPUS REGIONAL DO VALE DO IVAÍ  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL



GEOVANNA RONDELIS ALVARES

## MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

UMA ANÁLISE COMPARATIVA DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ENTRE OS ANOS DE 2014-2024 E 2025-2034 NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR.

GEOVANNA RONDELIS ALVARES

## **MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

UMA ANÁLISE COMPARATIVA DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ENTRE OS ANOS DE 2014-2024 E 2025-2034 NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá (UEM), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Prof. Dra. Vanessa Rombola Machado

GEOVANNA RONDELIS ALVARES

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

UMA ANÁLISE COMPARATIVA DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ENTRE OS ANOS DE 2014-2024 E 2025-2034 NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá – UEM, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Vanessa Rombola Machado  
Universidade Estadual de Maringá

---

Prof. Dr. Eduardo Luís Couto  
Universidade Estadual de Maringá

---

Prof<sup>a</sup>. Me. Alana Vanzela Moraes  
Universidade Estadual de Maringá

Ivaiporã/PR, \_\_\_\_\_ de Novembro de 2025.

Dedico este trabalho em primeiro lugar a Deus, por ter guiado, fortalecido e iluminado cada passo da minha caminhada até aqui. Em segundo lugar, às minhas lindas irmãs Valentina e Lívia por serem a minha inspiração, fonte amor e motivo para continuar seguindo em frente. E em terceiro lugar, a todas as pessoas que Deus colocou em meu caminho durante essa trajetória da minha vida.

## **AGRADECIMENTOS**

Durante minha jornada acadêmica, vivenciei momentos difíceis mas que me transformaram como pessoa. Eu vim de longe, interior do Estado de São Paulo, tive diversas dificuldades em manter a minha vida nessa cidade. Pensei diversas vezes em desistir, que não havia chances de dar certo, que não tinha futuro e potencial nenhum, mas, meus objetivos gritaram mais alto e tive apoio das pessoas que acreditavam em mim, pessoas essas que nunca tinha visto na minha vida, mas que de certa forma confiaram em estender suas mãos a mim.

Não é fácil conciliar trabalho, estudos, afazeres domésticos e estágio. Em vários momentos pensei em desistir da minha formação, mas só Deus sabia a minha tamanha vontade de seguir em frente e terminar essa etapa da minha vida, agradeço-o imensamente por ter iluminado os meus caminhos.

Quando parecia impossível dar conta de todas as coisas que exigiam a maior parte de mim, Deus colocou pessoas no meu caminho que me lembraram do por que eu estava aqui, me incentivaram, me tiraram do fundo do poço quando nem luz havia mais dentro de mim, recebi força de várias pessoas: Minha orientadora professora Dra. Vanessa Rombola Machado que tenho como uma grande amiga, meu namorado Marcus o qual me salvou diversas vezes dos meus pensamentos negativos e trazia consigo a calmaria como solução de tudo, e as minhas amigas Claudineia Denegredo, Maria Vitória Castro, Fernanda Mazuco, Tatiane Marcondes e Mariana Lopes que estiveram sempre comigo me incentivando. Hoje, ao olhar para trás, me sinto imensamente grata por tudo e por todos que fizeram parte desse longo e árduo caminho.

Agradeço à minha família, que sempre me ofereceu apoio incondicional, manifesto meu mais sincero agradecimento: ao meu Pai Vanderlei, à minha mãe Gislaine, aos meus avós Jaime, Ambrozina e Eunice que verão sua primeira neta concluir o ensino superior, a realização dos meus sonhos é a realização dos sonhos deles.

Destaco, em especial, minhas irmãs Valentina Rondelis e Lívia Rondelis, que são os amores da minha vida, por elas busco o melhor desempenho em tudo que faço, espero servir de exemplo e inspiração para que busquem seus sonhos assim como eu.

Durante a minha trajetória pude conhecer um amor sincero que chegou no momento mais difícil transpassado em minha vida, agradeço a ti, Marcus Bazzaco, por todo amor, empenho, presença, paciência e por sempre acreditar e apoiar os meus sonhos, consigo você trouxe sua família e fez dela a minha, e um cachorro que hoje é a alegria de nossas vidas. Desde então nunca mais me senti sozinha em busca dos meus objetivos, muito obrigada por tudo, por ser meu abrigo, meu melhor amigo e meu companheiro, você fez parte dessa história, que nosso amor e companheirismo perdurem por toda a nossa vida.

Agradeço aos meus amigos do início da graduação Naiana, Maisa, Kawana e Vitor, por terem me acolhido e apoiado, não é fácil mudar de Estado, mas vocês fizeram isso ser leve e acolhedor, apesar das circunstâncias e distanciamento guardarei para sempre comigo as memórias boas de nossa amizade.

Agradeço também a todos os professores que, de alguma forma, contribuíram para a construção da minha formação acadêmica e pessoal, me apoiaram em toda essa trajetória e nunca esquecerei do exemplo de profissionais que vocês são.

Por final, digo que não é fácil escrever um trabalho como este, exige tempo, paciência, e um bom emocional, coisas que admito que não tive em abundância durante esse processo de construção, mas com todas essas pessoas ao meu lado e com a minha orientadora mostrando o meu potencial e me apoiando imensamente durante todo o processo desvendando o “bicho de sete cabeças” em algo possível, devo dizer que consegui atingir o meu objetivo e alcançar um dos meus sonhos, obrigada por tudo.

**Sempre fui sonhador, é isso que me mantém vivo  
Quando pivete, meu sonho era ser jogador de futebol, vai vendo  
Mas o sistema limita nossa vida de tal forma  
Que tive que fazer minha escolha: Sonhar ou sobreviver**

**Racionais MC's- A Vida É Desafio**

AIVARES, Geovanna Rondelis. **MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS:** Uma análise comparativa do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo entre os anos de 2014-2024 e 2025-2034 no município de Ivaiporã-PR. 2025. p.81. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual de Maringá, Ivaiporã, 2025.

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo compreender a trajetória da implementação de políticas públicas voltadas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no município de Ivaiporã/PR, considerando o contexto histórico, a legislação, as diretrizes práticas e a análise documental comparativa. A relevância social e a complexidade desse modelo de proteção justificam o estudo. Verificou-se que, embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o SINASE (2012) tenham um avanço significativo ao reconhecer as crianças e adolescentes como sujeito de direitos, e adolescentes em conflito com a lei como sujeitos em desenvolvimento, ainda existe um distanciamento entre a legislação e a prática profissional, marcada pela trajetória racista estrutural, pela desigualdade e uma cultura punitiva. A pesquisa explorou, por meio de uma análise documental comparativa, os dois Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo no referido município (2014-2024 e de 2025-2034), verificando quais eram os avanços e metadiferenças entre os referidos documentos. Revelou-se avanços na organização, estrutura e ações intersetoriais no novo Plano, em contrapartida evidenciou pendências quanto ao processo de monitoramento, avaliação e responsabilidade de cumprimento quanto às metas propostas. Evidenciando que, a equipe mínima do CREAS de Ivaiporã-PR ainda não foi estruturada completamente, o que impacta diretamente no atendimento socioeducativo. Ao fim, concluiu-se que é necessário fortalecer o caráter avaliativo e pedagógico das medidas socioeducativas para uma elaboração de ações e políticas públicas que sejam eficazes e efetivas no âmbito socioeducativo, assegurando a função articuladora do Serviço Social e consolidação de políticas públicas mais justas e inclusivas para adolescentes em situação de vulnerabilidade e em conflito com a lei.

**Palavras-chave:** Adolescentes em conflito com a lei. Medidas Socioeducativas. Vulnerabilidade social.

ALVARES, Geovanna Rondelis. **SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES:** A comparative analysis of the Municipal Plan for Socio-Educational Services between the years of 2014-2024 and 2025-2034 in the municipality of Ivaiporã/PR. 2025. p.81. Final Work (Bachelor of Social Work) - State University of Maringá, Ivaiporã/PR, 2025.

## ABSTRACT

The present work aims to understand the development of implementation of public policies directed towards children and adolescents in fulfillment of socio-educational measures in the municipality of Ivaiporã/PR, considering the historical context, legislations, practice guidelines and comparative documentary analyses. The complexity and social relevance of this format of protection justify this research. It was found that, although the Child and Adolescent Statute (ECA) and the National System of Socio-Educational Services (SINASE) advanced significantly in recognizing children and adolescents as subjects of rights, and adolescents in conflict with the law as subjects in development, there is still a gap between the legislation and the professional practice, characterized by a structurally racist history, inequality and a punitive culture. The research explored, through a comparative documentary analysis, two Municipal Plans for Socio-Educational Services of the mentioned municipality (2014-2024 and 2025-2034), identifying the advances and differences between said documents. There were advances in terms of organization, structure and intersectorial actions in the most recent Municipal Plan, on the other hand, it revealed outstanding matters in terms of monitoring, evaluation and accountability regarding the proposed goals. It was shown that the minimal team of Ivaiporã's Specialized Social Assistance Reference Center (CREAS) is not fully structured, which directly impacts the socio-educational services provided. In conclusion, it was found that it is necessary to strengthen the evaluative and pedagogical approach in order to develop effective and efficient socio-educational actions and public policies. Ensuring the coordinating purpose of Social Work and the consolidation of more inclusive and fairer public policies for adolescents in situations of vulnerability and in conflict with the law.

**Keywords:** Adolescents in conflict with the law. Socio-educational measures. Social vulnerability.

## **LISTA DE FIGURAS**

**Figura 1 - Linha do tempo código de menores.....29**

## **LISTA DE QUADROS**

<b>Quadro 1</b> - Linha do tempo de legislações e políticas para infância e adolescência no Brasil.....	28
<b>Quadro 2</b> - Quantitativo de Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto do ano de 2016 a Outubro de 2025.....	53

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CEDCA	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CENSE	Centro de Socioeducação
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CMDCA	Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNBB	Comissão Nacional dos Bispos do Brasil
CONANDA	Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM's	Fundações Estaduais para o Bem-Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LA	Liberdade Assistida
NOB-RH/SUAS	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social
PIA	Plano Individual de Atendimento
PR	Paraná
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
SAM	Serviço de Atendimento aos Menores
SCFV	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SINE	Sistema Nacional de Emprego
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
RMA	Registro Mensal de Atendimento
UEM	Universidade Estadual de Maringá
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social

## **SUMÁRIO**

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>2. DA DELINQUÊNCIA AO ATO INFRACIONAL.....</b>	<b>17</b>
<b>2.1 Doutrina de Situação Irregular (Código de Mello Mattos).....</b>	<b>17</b>
<b>2.2 A Doutrina da Proteção Integral (ECA).....</b>	<b>29</b>
<b>2.2.1 As Medidas Socioeducativas Sob a Luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).....</b>	<b>35</b>
<b>3. SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE).....</b>	<b>41</b>
<b>4. AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR.....</b>	<b>51</b>
<b>4.1 - Metodologia.....</b>	<b>51</b>
<b>4.2. Análise do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Ivaiporã/PR (2014- 2024, 2025-2034).....</b>	<b>55</b>
<b>4.2.1 Análise Comparativa do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo dos anos de 2014-2024 e 2025-2034.....</b>	<b>64</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>72</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>77</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como tema central as Medidas Socioeducativas, com o objetivo analisar a evolução das políticas públicas voltadas a socioeducação no município de Ivaiporã-PR, por meio da análise do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de 2014-2024 e o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de 2025-2034, o qual foi construído em 2024. O panorama das medidas socioeducativas considerando o contexto histórico, a legislação, as diretrizes para a prática e os dados quantitativos que evidenciam a realidade desse modelo de atendimento a crianças e adolescentes.

A justificativa para o tema escolhido relacionou-se com a relevância social e a necessidade de compreender a trajetória histórica das políticas e direitos voltados à criança e adolescente. Em um país como o Brasil, com histórica desigualdade social, a proteção dessa população revela-se um tema complexo e urgente, exigindo a investigação de sua aplicação e dos recursos disponíveis.

Além disso, minha vivência durante os dois anos de estágio supervisionado no curso de Serviço Social, atuando no campo da Secretaria Municipal de Assistência Social, foi fundamental para fortalecer esse interesse. Estar inserida na gestão das políticas públicas permitiu-me observar de perto as lacunas, os avanços e as contradições que permeiam a rede de proteção. Nesse período, acompanhei situações que evidenciam tanto a força quanto a fragilidade das políticas destinadas à infância e adolescência, experiências que despertaram em mim o desejo de aprofundar o debate e contribuir, através deste trabalho, para uma compreensão mais sensível e comprometida com a garantia de direitos.

Ademais, este estudo também se justificou pela ausência de políticas voltadas a adolescentes infratores e em cumprimento de medidas socioeducativas e das nuances dessa prática. Com a evolução das legislações, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o (SINASE), o cenário das medidas socioeducativas se torna de grande importância para a análise de sua aplicabilidade e da necessidade de adaptações, tendo em vista que reflexão sobre os dados quantitativos permitiria compreender as condições e os resultados de sua implementação. Por fim, o tema é de extrema relevância para a área da

assistência social, pois permite identificar as deficiências e os avanços nas políticas públicas voltadas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, além de fornecer subsídios para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes.

Diante disso, os objetivos específicos foram examinar o contexto histórico e as características das medidas socioeducativas no Brasil, com ênfase no desenvolvimento e na evolução desse tipo de política pública para crianças e adolescentes, bem como compreender as legislações anteriores e atuais que construíram e fundamentaram as políticas públicas voltadas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, destacando normativas nacionais e os dispositivos de proteção e de direitos. Além disso, objetivou-se identificar as diretrizes e parâmetros vigentes para a prática das medidas socioeducativas no Brasil, enfatizando os princípios orientadores da trajetória dessa política e como ela é efetivada no município de Ivaiporã-PR através do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Por fim, objetivou analisar os dados quantitativos sobre os adolescentes que estiveram/estão em cumprimento de medida socioeducativa na cidade de Ivaiporã e as políticas de socioeducação voltadas a este público, para que, na sequência, pudesse responder à seguinte pergunta: Houve evolução no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo da cidade de Ivaiporã, as políticas públicas voltadas a esses jovens são efetivadas e avaliadas?

Quanto à metodologia, adotou-se a abordagem documental e quantitativa, sustentada na revisão de dois documentos o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de 2014-2024 e o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de 2025-2034, juntamente com revisão de literatura, baseando-se em livros, artigos científicos e legislações como ECA(1990), SINASE (2012), LOAS(1993) e a NOB-RH/SUAS (2006).

As sessões foram organizadas para abranger aspectos das medidas socioeducativas no Brasil. Na primeira seção, apresentou-se a análise histórica, dos impactos da abolição da escravidão as crianças e adolescentes pretas e vulneráveis, a doutrina de situação irregular, Código de Menores de 1927 e o Novo Código de Menores de 1949. Adentrando também nas instituições de acolhimento SAM, FUNABEM E FEBEM, também se exploraram as condições e práticas dessas instituições sob uma perspectiva de Rizzini (2011) e Machado (2021) baseada na lógica disciplinar e as hierarquias sociais que sustentavam.

A seção em questão também permeou as principais legislações e políticas de proteção a crianças e adolescentes, como a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Discorreu sobre a importância da Doutrina da Proteção Integral, os direitos fundamentais e a prioridade absoluta garantidos a esse público, além do papel conjunto da família, sociedade e Estado na promoção do desenvolvimento integral e da convivência familiar.

Na segunda seção, debruçou-se sobre o processo das medidas socioeducativas no Brasil, à luz do que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA(1990), o qual versa sobre os cinco direitos fundamentais da criança e do adolescente, as sete medidas socioeducativas dispostas no ECA: Advertência; Da obrigação de reparar o dano; Da prestação de serviços à comunidade; Da liberdade assistida; Do regime semi-liberdade; Da internação, as quais foram aprofundadas e descritas de acordo com o Estatuto.

Na sessão, também foi apresentado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, 2012), o qual fundamenta as diretrizes de como deve ser a implementação dessas medidas socioeducativas no âmbito da União, Estado e Município, o qual também é responsável por orientar a execução dessas medidas em sua normativa, as quais priorizam a convivência familiar, o respeito à diversidade e a reintegração familiar, com vistas à proteção integral das crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, em defesa dos seus direitos, deveres, interesses e ao protagonismo juvenil.

Na terceira e última seção, examinou-se dois planos Municipais de Atendimento Socioeducativo do Município de Ivaiporã-PR sendo eles: Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de 2014-2024 e o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de 2025-2034, observando aspectos comparativos de construção, estrutura, implementação de ações e desenvolvimento. Notou-se uma evolução em relação ao trabalho intersetorial diante os demais Serviços que compõem a rede de proteção, mas ainda carência em aprofundamento em aspectos avaliativos e de efetividade dessas ações.

## **2. DA DELINQUÊNCIA AO ATO INFRACIONAL**

A adolescência, enquanto período de desenvolvimento do sujeito e de prioridade absoluta data da Constituição Federal de 1988, seguido do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. Desta forma, é importante a compreensão da passagem do entendimento da Doutrina da Situação Irregular para a Doutrina da Proteção Integral.

### **2.1 Doutrina de Situação Irregular (Código de Mello Mattos)**

Considerando o conturbado contexto em que o país enfrentava sobre a recente instauração da República em meados de 1889, sendo este marcado por um misto de esperança e pela busca incessante pela liberdade instigado pelo acontecimento recente da abolição da escravidão. Machado (2021) destaca que em relação às crianças negras, estas vivenciavam uma particularidade: a reescravização. A Lei do Ventre Livre sancionada em 28 de Setembro de 1871, concedia a “liberdade” aos filhos de escravizados nascidos a partir desta data, porém as crianças nascidas anterior a esta data ficavam sob a tutela dos senhores até completarem 21 anos, continuando a sofrer exploração e controle apesar de serem legalmente livres.

As crianças e adolescentes negras ainda se encontravam em situação de vulnerabilidade, sem acesso a educação, proteção social e trabalho digno, onde decorriam a pequenos delitos para sua sobrevivência, o que mostra que a marginalização histórica da infância negra se manteve mesmo após a liberdade da escravidão.

No ano de 1888, com a abolição da escravatura, ocorreu aumento do número de crianças abandonadas na rua. Algumas foram atendidas pelo Estado e encaminhadas para asilos, outras acabaram por perambular pelas ruas da cidade, sobrevivendo como podiam. A situação de abandono dessas crianças passou então a incomodar mais seriamente a sociedade, em função das arruaças, confusões e pequenos furtos cometidos; o Estado é chamado a novas ações de intervenção (Machado, 2021, p.36).

No entanto, Silva (2024) salienta que a Abolição da Escravidão não deve ser visto como um ato de bondade da elite (em sua maioria brancos) e do Estado, nem um gesto complacente ou que visava uma justiça social, e sim de caráter

político e econômico o qual não concedeu medidas de inclusão e proteção social para os ex-escravizados libertos.

Diante desse ocorrido meninas e meninos negros/as se encontraram em situação de marginalização enfrentando a extrema vulnerabilidade e pauperização, sem acesso a proteção integral, reforçando o preconceito racial e social provenientes das desigualdades históricas. No entanto, a liberdade documentada (formal) não necessariamente significou liberdade real, uma vez que se tornaram novamente reféns de uma nova ordem social.

Desta forma, parte da sociedade, ou melhor, vários jovens, que posteriormente se encontraram em liberdade, são rotulados como marginais, e se encontravam à margem da sociedade, libertos mas sem apoio e condições para sua sobrevivência na sociedade, sem moradia, sendo reconhecidos, como destaca Rizzini (2011) como cidadãos de direitos, mas sendo rotulados como “vadios”, “marginais” e “desinteressados ao trabalho”.

A autora ainda destaca que, como o problema da chamada “malcriação” (termo atribuído pelas elites da época aos ex-escravizados e crianças e adolescentes) era justificada pela falta de trabalho (visto que o país no momento necessitava de mão de obra barata), houve a necessidade de incorporá-la à lógica do trabalho desde a infância como meios de “educar” a sociedade, para tornar os indivíduos civilizados em troca de salários mínimos e disciplinamento.

Refere ainda que o país precisava tomar uma posição decisiva frente ao seu projeto civilizatório, que tinha por finalidade uma nação culta e desenvolvida civilizadamente. Nesse contexto, muitos chamados “populares”, em destaque os menores<sup>1</sup>, eram acusados de se envolverem em crimes por conta de terem uma vida ociosa, ou seja, tinha-se a ideia de que colocar os “menores ociosos”<sup>2</sup> para trabalhar “livremente” em troca de um salário, era sinônimo de proteção, para eles não terem algum envolvimento com o crime. A ideia era de introduzir o trabalho desde a infância, pois a ociosidade poderia transformar menores em criminosos. Sendo assim, dando a ideia de que o trabalho forneceria a educação que esses jovens necessitam.

---

<sup>1</sup> Para melhor compreensão do termo Menor, ver: Silvia Alapanian, Serviço Social e Poder Judiciário, Vol 1, 2008, p.136.

<sup>2</sup> As palavras em aspas em grande parte deste TCC é opção dessa autora, por destacar ou termos não mais utilizados ou rótulos sociais.

Seguindo a lógica de que a falta do trabalho era a ferramenta utilizada para justificar a criminalidade, devido a “falta do que fazer” crianças e adolescentes praticavam pequenos delitos. Alguns contextos que posteriormente vieram à justificar esse atos considerados ilegais desde a infância perante a justiça e a moral social, poderiam ter uma predisposição ao crime pelos seguintes fatores: abandono familiar, situação socioeconômica, territorialidade, a falta de acesso à educação, raça, condições sociais, ociosidade, vícios, tendência hereditária, sendo que destes o abandono familiar se encontrava na época como uma das principais aptidões para cometer atos infracionais, essas são uma das possíveis vivências e ambientes que induzem a criminalidade (Rizzini, 2011).

Importante destacar de maneira contextualizada que como menor/delinquente entendia-se não a totalidade da população infantojuvenil, mas especificamente a sua parcela pauperizada e em potencial situação de abandono e delinquência (Pereira Junior, 1992, p.15 *apud* Terra; Azevedo, 2018, p.41).

Era evidente que o Estado não estava dando conta da proporção que a criminalidade, que era ocasionada por diversos fatores sociais identificados como contradição ao próprio sistema capitalista. No entanto, via-se a necessidade de um novo direito que ampliasse a visão para além do criminal, penal, e sim, direcionado ao social. Era este identificado, como destacado por Rizzini (2011) como campo sócio-jurídico.

O forte apelo evocado pelo perigo evidente que a criminalidade representava para a sociedade foi criando as condições necessárias para que se instalassem as bases de um “novo direito”, um direito que expandia a ação da justiça para além do caráter punitivo do cárcere, fazendo com que suas ramificações no campo social rapidamente se alastrassem (Rizzini, 2011 p. 124).

Na situação da infância, defensores da recente aliança Justiça-Assistência (a qual era entendida como uma articulação entre o poder judiciário e a assistência social para tratar de demandas referentes a uma área específica como a da criança e adolescentes vulneráveis, defendendo a implantação de um sistema de “proteção aos menores”) junto a formulações de leis adequadas ao próprio sistema e ação emergencial responsabilizada pelo Estado em conjunto com iniciativas privadas no âmbito da infância (Rizzini, 2011).

Alapanian (2008) refere que diante desse cenário, o juiz Melo Matos, o qual teve seu título como o primeiro juiz de menores em 1924, buscou fora do país referências no direito menorista, junto com outros advogados como, Evaristo de Moraes, José Cândido, Noé de Azevedo, entre outros, que compartilhavam do mesmo desejo em formular uma nova norma, um modelo que desse conta e abrangesse especificamente os “menores delinquentes”.

Destaca ainda que Melo Mattos, no entanto, esteve em Portugal em 1915 para estudar sobre o sistema de proteção a crianças e adolescentes onde participou de debates e discussões trazendo o modelo estudado para o Brasil. Tornou-se membro de uma comissão criada pelo governo federal para a reforma da legislação, apesar de posteriormente, a reforma não ter se constituído devido às mudanças de governo da época. Outro advogado que teve sua importância neste período considerado um marco histórico foi Noé de Azevedo, atuante na década de 1920, o qual teve sua contribuição com ideias isoladas relacionadas a “proteção do menor” em políticas e práticas jurídicas, o que influenciou na legislação e no funcionamento do juizado de menores no Brasil, em consonância a Melo Matos (Alapanian, 2008).

Noé de Azevedo também buscou no exterior, inclusive nos Estados Unidos, referências para a construção de um Juizado de Menores, inclusive defendeu seu debate inspirado no modelo norte-americano em sua tese<sup>2</sup> “*Tribunaes Especiaes para menores delinquentes e como podem ser creados entre nós*” (Alapanian, 2008).

A autora acima destaca ainda que este modelo de proposta foi dado como referência para os advogados que compartilhavam da mesma ideologia e posteriormente serviu para a formulação do Juizado de Menores e da Legislação de Menores no Brasil, Silvia Alapanian<sup>3</sup> (2008, p.135) diz que:

A proposta dos tribunais especiais, ou tribunais de menores, influenciou gerações de juízes de menores, pois serviu de modelo para organização dos juizados de menores e da legislação de menores no Brasil e em vários outros países no mundo. Vários estudiosos têm discutido esse modelo de inspiração Norte-Americana, indicando como um de seus maiores problemas o fato de que mantinha uma identificação entre infância carente e infância delinquente, criando um sistema de controle sociopenal da infância marginalizada, separado das demais estruturas de aplicação do direito.

---

<sup>3</sup> Este título foi escrito exatamente como consta no livro “Serviço Social e Poder Judiciário” de Silvia Alapanian (2008).

A formulação do Juízo de Menores, uma instância judicial específica para enfrentar situações que envolvem crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou em conflito com a lei teve seu início na década de 1920, foi um resultado de um processo de discussões e formulação que permearam por duas décadas sobre o papel do Estado na promoção da proteção social e que o Estado se responsabiliza diretamente a partir da demanda que estava sendo apresentada (Alapanian, 2008).

Diante desse cenário, Alapanian (2008) discorre que o Juiz Mello Mattos formulou o documento com as leis de proteção aos menores, tendo apoio dos defensores do juizado que compartilhavam dos mesmos ideais, no ano de 1926. O decreto obteve sua aprovação em 1927, sendo publicado o decreto executivo sob nº 17.943 de 12 de Outubro de 1927, nomeado como Código de Menores, mas popularmente conhecido como Código de Mello Mattos. Segundo Irene Rizzini (2011, p. 140):

Finalmente, no ano de 1926, aprovou-se o Decreto que instituia o código de menores e, em 1927, foram consolidadas as leis de assistência e proteção aos menores (Decreto n.17.943-A). De um ano para o outro, o decreto praticamente duplicou, incorporando novos capítulos e artigos, o que resultou numa lei extremamente minuciosa, contendo 231 artigos. Em termos dos dispositivos que a compõem, chama a atenção a especificação detalhada das atribuições da autoridade competente, o Juiz de Menores, bem como as prerrogativas do Juizado de Menores.

O Código de Mello Mattos tinha como objetivo o controle social de menores tidos como “delinquentes” ou abandonados. Machado (2021) faz sua crítica ao Código de Menores, destaca que embora o código tivesse como objetivo a proteção social de crianças e adolescentes, em contrapartida dava autonomia, tidas como abusivas e extremas, em relação ao poder do Estado sob esses jovens. Sendo assim ao invés de proteção às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, tornava-se uma desproteção social, pois, a lei não limita o fato de que qualquer adolescente pudesse se tornar suspeito ou perigoso, pelo juízo de valor praticados pelas autoridades que normalmente tinham como referência o pensamento de “a classe pauperizada perigosa”, mesmo sem provas concretas.

No entanto, seguindo essa mesma linha, a maneira como a lei foi escrita dava autonomia para as autoridades, como juízes e policiais pudessem “abordar”

qualquer menor em “perigo”, “vulnerabilidade” ou tidas como “delinquentes”, ou seja, com base na aparência apresentada, comportamento, vestimentas ou uma simples desconfiança, um adolescente poderia ser detido de maneira arbitrária sem necessariamente precisar cometer algum delito. O código tinha em sua prática um uso autoritário de abuso de poder, como o controle de vigilância sobre os jovens vulnerabilizados, e não a proteção de fato e das vulnerabilidades que os permeavam. O discurso de proteção ao menor escondia em suas entrelinhas uma prática repressiva e injusta, tratando jovens vulneráveis como ameaças à ordem pública (Rizzini, 2011).

Para compreendermos como se deu esse contexto de estruturação histórica das políticas assistenciais à infância no Brasil é importante resgatarmos o conceito do termo “menor”, o qual foi utilizado durante a vigência do antigo Código de Menores.

É necessário uma discussão crítica e ampla referente ao seguinte termo “menor”, destacar autoras como Rizzini (2011) e Machado (2021) que discutem sobre a significância da palavra “menor”, onde não se referia a infância como um todo, mas sim, estava diretamente ligada às crianças pobres, negras, em situação de vulnerabilidade social, as quais eram associadas a “situação irregular”, essa denominação reforçava um olhar discriminatório, e seletivo sobre a infância, o que acabava justificando em suas entrelinhas intervenções punitivas sobre o pretexto de proteção vinda de tutela estatal.

Considerando o contexto histórico, o Código avançou no que se refere à proteção e a assistência do “menor”. Britto (1928) conceitua a assistência pública como a intervenção do Estado em benefício “da parte da comunhão social carecedora” de socorro ou amparo. Quando se trata dos menores, a assistência se refere à saúde, a vida e a educação, sendo que as instituições particulares a exercem por filantropia e os governos pela solidariedade e “garantia da própria comunhão (Silva, 2009, p.7).

Ainda em relação aos termos “menores” e “delinquência juvenil”, mencionada por Rizzini (2011), tornaram-se uma categoria jurídica e conceitual estrutural na sociedade, para se referir a infância desprotegida e à infância pobre e delinquente por conta de suas condições sociais, pois o ser menor era necessitar de assistência e controle, e o ser pobre era sem valor era utilizado como um perigo social.

Os menores que necessitavam da proteção de seus direitos e assistência para proteger da vulnerabilidade social que os permeiam, passaram a ser vistos como responsáveis pelo sua própria condição social, onde passaram (durante a vigência do Código de 1927) a ser vítimas de vigilância por parte do poder e tutela estatal, além de serem investigados por serem “vistos” como ameaça ao poder público e a sociedade devido às circunstâncias sociais. Quanto pior eram essas circunstâncias desses “menores” mais eram tidos/reconhecidos/intitulados como “delinquentes e desviados”.

Fernandes e Trejos-Castillo (2023) criticam a ideia presente do senso comum, e entre os profissionais que atuam na área da infância e adolescente, de que o chamado “menorismo” teve seu surgimento antes do Código de Menores de 1927, os autores defendem a teoria de que o código não foi o ponto de partida para o surgimento desse ideal, ele teve seu surgimento em um momento anterior, sendo então uma junção de ideais menoristas advindas de profissionais atuantes nessa área para a criação posteriormente do Código de Menores.

No entanto, seria uma formalização de uma concepção já existente que tratava as crianças pobres em situação de rua ou em conflito com a lei como “menores”, que eram vistos como perigosos ou em situação de vulnerabilidade que deveriam ser “vigiados” pelo Estado. Como descrito em Rizzini (p. 244-245, 2011):

No período que vai da criação do juízo de menores do Distrito Federal até o surgimento do SAM em 1941, prevaleceu uma espécie de justiça assistencialista, termo utilizado por Araújo (1985) para caracterizar o forte cunho assistencialista/paternalista da sua atuação. Entre as funções do Juízo de Menores, prescritas pelo regulamento de 1923, estavam a assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes.

Seguindo o contexto conservador, tanto Rizzini (1995) quanto Machado (2021) destacam que em meados de 1941, teve-se a implementação do Serviço de Atendimento aos Menores (SAM), que tinha como objetivo o atendimento e controle sobre os “menores desvalidos e infratores”, especialmente as crianças em situação de vulnerabilidade social que eram consideradas um perigo para o poder público. É importante mencionar que o SAM foi institucionalizado durante o governo de Getúlio Vargas durante a ditadura do Estado Novo, neste período foi instituído o “Departamento Nacional da Criança” que tinha como finalidade o atendimento às ações voltadas à infância.

A Doutrina de Situação Irregular não teve sua ascensão de forma inusitada, mas sim, respaldada em antecedentes legislativos brasileiros. O Código de Menores deixa claro que sua destinação seria voltada exclusivamente a menores em situação de vulnerabilidade social, abandono e delinquência, justificando os casos que necessitam de ação judicial considerado “estados patológicos”, como demandam da intervenção e o controle do Estado, estabelecendo como medidas a internação, guardas e liberdade vigiada como forma de controle e punição à esses jovens, indo desde medidas leves a medidas mais restritivas de acordo com a situação do menor, ou seja, para a prevenção era estabelecida uma vigilância sobre os menores (Rizzini, 2011).

As novas posições doutrinárias eliminaram os rótulos antigos (abandono, delinquente, transviado, exposto, infrator) resumindo essa denominações que possuem significados e ocasiões distintas, a um conceito “Situação Irregular”, tendo somente uma única categoria que abrange o conceito de vulnerabilidade, delinquência, abandono, unificando a lógica interventiva. Essa doutrina construiu a base do código de menores, que teve sustentação no código de Mello Mattos, (leis de 1957 e 1968), legislações voltadas especificamente aos menores infratores, tendo assim uma trajetória jurídica e histórica que legitimara essa abordagem (BRASIL, 1979).

A expressão “situação irregular” foi escolhida para abranger os estados que caracterizam o destinatário primário das normas. É a denominação escolhida pelo Instituto Interamericano da Criança, Órgão da OEA, em seu IX Congresso de 1948, que recomendou a adoção de normas adequadas a cada país, na formulação de seus códigos de menores, os quais deveriam determinar as situações irregulares e as disposições tendentes a saná-las. (BRASIL, 1979, p.84-85).

Devido a mudanças sociais e um olhar um pouco mais humanizado diante das situações de “controle à infância” da época em que as crianças e adolescentes inseridos na pauperização tiveram a atenção de ideais revolucionários, os líderes referências desse ideal instituíram, a partir de 1964, uma Política Nacional para o Bem Estar do Menor (Rizzini, 2011).

Machado (2021) destaca que a referida política ocasionou, em 1964, a destituição do SAM e a institucionalização da Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor (FUNABEM), o que não muito diferente do SAM, manteve crianças e adolescentes em situação precárias de internação e violação de

direitos. A referida instituição, mesmo com uma suposta reforma institucional e nominal, ainda continuou a resgatar seus antigos ideais baseados na repressão e violência, o que reforçava a lógica da doutrina de situação irregular do código de 1927.

Destaca que após o golpe militar de 1964, os líderes do governo viam as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade como uma ameaça à ordem política-social vigente (Rizzini, 2011).

Seguindo com base na lógica de que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade eram alvo de ideias revolucionárias, que poderiam vir a ser influenciados por movimentos de esquerda, contestando consequentemente os ideais políticos neoliberalistas, os militantes da ordem política instituíram a partir de 1964 a Lei n.º 4.513/1964, que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), a qual perdurou até 1989, com a ideia de apresentar uma política de assistência e controle social, mas que na prática tinha um caráter repressivo ao invés de educativo e protetivo. A FUNABEM tinha como finalidade em sua teoria centralizar uma política de proteção para crianças e adolescentes considerados em “situação irregular” (Machado, 2021).

Ao final da década de 1970, uma comissão parlamentar de inquérito, formulada pela câmara dos deputados, realizou um diagnóstico que resultou em análises nada positivas para o contexto dos “menores” no Brasil. No entanto, a legislação brasileira na área da infância era ainda marcada pela doutrina da situação irregular que discriminava crianças e adolescentes vulneráveis em conflito com a lei (Machado, 2021).

Diante desse prognóstico negativo foi promulgado em 1979 um Novo Código de Menores, que previa a não distinção do tratamento dos menores em situação de irregularidade, em suma a “doutrina da situação irregular” ficava sob controle dos juízes, o qual tinha o poder de decisão sobre os menores em situação irregular, incluindo sem distinção, os vulneráveis. Os quais eram institucionalizados nas Fundações Estaduais para o Bem-Estar do Menor (FEBEM’s), orientados pela concepção de segregação e isolamento dos institucionalizados. A finalidade no entanto era institucionalizar e punir essas crianças, sem distinção de ações realizadas pelas mesmas, sendo autores de atos infracionais, menores em situação de “carência” ou vulnerabilidade social, eram institucionalizados sem

diferenciação, ainda sem serem reconhecidos como sujeitos de direitos (Machado, 2021).

A autora acima ainda destaca que o Código de Menores de 1979 concedia autoridade aos juízes decidirem sobre o destino dos “menores” em situação de irregularidade, ou seja, mesmo sem ter um processo justo ou sem defesa. Sendo assim, o Código de Menores de 1979 dava ao Estado o poder de intervenção jurídica sob as famílias pobres, essa intervenção se tornava uma forma de monopólio de autoridade e controle excessivo sobre as famílias. Com essa tutela imposta por vias jurídicas na qual o Estado se colocava como um “tutor” das crianças e adolescentes, acabava por desautorizar a função parental, onde os pais, responsáveis (muitas vezes em estado de vulnerabilidade), eram vistos como incapazes de educar os filhos, como justificativa de tal ação, as crianças eram retiradas de seu convívio familiar e encaminhada para a institucionalização.

Destaca ainda que nesse processo, criança ou adolescente, tanto os vulneráveis quanto os infratores tinham o mesmo destino, a mesma instituição (FEBEM), o mesmo tratamento, em que permanecia a lógica do isolamento e segregação, muitas vezes acompanhadas de violência e condições precárias ao invés de proteção e cuidado.

Machado (2021) destaca que no início dos anos de 1980, o Brasil atravessava um momento de transições políticas relacionadas à criança e adolescente, marcadas pelo enfraquecimento da Ditadura Militar e pelo fortalecimento dos movimentos sociais. Devido a críticas do modelo repressivo da FUNABEM e FEBEM’s, diversas denúncias de violações de direitos humanos contra criança e adolescente foram evidenciadas. Apesar de as forças conservadoras quererem manter a estrutura assistencial/repressiva que sustentava o modelo das instituições vigentes, a pressão popular, movimentos sociais, agentes e comunidade, junto com a emergência de novas concepções começaram a abrir espaço e reivindicar novas reformulações legislativas para realizar modificações nesse sistema. Estudos e debates tomaram uma proporção significativa na área, discutindo sobre a consequência da institucionalização das crianças e adolescentes e pelo alto custo de manutenção das instituições e seus internatos.

No entanto, a partir dessa forte movimentação social e com o avanço de pesquisas científicas que foi se moldando uma legislação que irá de fato preservar os direitos humanos da criança e do adolescente (Machado, 2021).

Com o enfraquecimento da Ditadura Militar em 1980, a sociedade passou a lidar com fortes expressões desse fenômeno, como a pobreza e a violência, que a maioria das crianças e adolescentes foram vítimas (Fávero; Pini; Silva, 2020).

De acordo com os dados do IBGE, a taxa de mortalidade infantil em 1980 atingiu 7,3%, e quase 2000 crianças e adolescentes foram assassinados em 1988 e 1991. Defensores afirmam que 90% desses assassinatos não foram responsabilizados pelo sistema de justiça brasileira, o assassinato de crianças e adolescentes em recorrente vulnerabilidade era a “ponta do iceberg”, de demais violências de esses jovens enfrentavam, como, fome, pobreza, violência sexual, analfabetismo, exploração, tráfico de crianças e adolescentes, trabalho infantil dentre diversas outras violências que permeavam a sociedade e agravavam a situações desses jovens (Fávero; Pini; Silva, 2020).

Rizzini (2004) *apud* Machado (2021) destaca que os movimentos sociais pelos direitos das crianças, também entidades não governamentais, contribuíram efetivamente para com as manifestações sociais em prol de direitos de crianças e adolescentes. Manifestações essas como “Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua”, a qual voltava seu atendimento justamente a este público, incentivando pesquisas na área.

Na época, parecia impossível imaginar, que mais de quinhentos adolescentes, representando milhares de meninos e meninas de rua espalhados pelo Brasil, vítimas das mais severa exclusão social, seriam capazes de se mobilizar no primeiro encontro nacional de meninos e meninas de Rua. No entanto eles, com sucesso, formaram comissões em mais de 20 estados brasileiros, convocaram assembleias estaduais para escolher seus representantes ao encontro nacional e apresentaram suas demandas perante os olhares ântionitos de políticos, de repórteres e da sociedade brasileira em geral (Fávero; Pini; Silva, 2020, p.11).

As autoras acima citadas destacam que no final de 1980 as instituições democráticas brasileiras foram restabelecidas através da revisão da constituição anterior. Membros da sociedade, grupos religiosos, minoritários, sindicatos, organizações não governamentais, políticos, já realizaram e discutiram um levantamento sobre os problemas os quais as crianças e adolescentes haviam enfrentando ao decorrer de décadas, como prioridade nacional na política.

Destaque para o ano de 1987, em que a criança se tornou tema da Campanha de Fraternidade promovida pela CNBB (Comissão Nacional dos Bispos do Brasil).

Os levantamentos dessas discussões foram retomados no processo da Nova Constituinte de 1988.

**Quadro 1- Linha do tempo de legislações e políticas para infância e adolescência no Brasil**

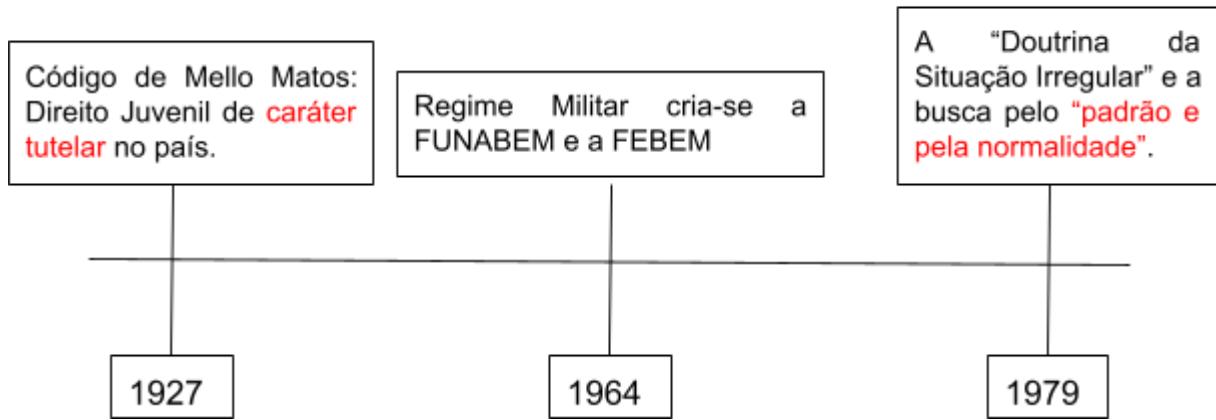
1927	1941	1960	1964	1979
Primeiro Código de Menores no Brasil	Criação do SAM (Serviço de Assistência ao Menor)	Criação da FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor)	Início da Ditadura Militar	Reforma do Código de menores (Lei nº 6.697/79)
Teve sua base na doutrina tutelar, tratava as crianças vulneráveis e infratoras como “menores em situação irregular”	Governo de Getúlio Vargas, fortalecendo políticas de assistência à infância	Destinado a acolher crianças e adolescentes vulneráveis e infratores	Contexto político e autoritário	Tentativa de modernizar o atendimento e inclusão de medidas educativas
O enfoque era punitivo e assistencialista, sem distinção clara entre crianças em vulnerabilidade social e adolescentes infratores	Voltado a crianças em situação de vulnerabilidade social, mas ainda com forte controle estatal e caráter moralizador	Instituição centralizadora, com foco em acolhimento institucional, mas marcado por práticas violentas e repressivas	A infância e adolescência passaram a ser controladas e disciplinadas pelo Estado, com políticas repressivas e militarizadas	Começa a introduzir o conceito de responsabilização do menor, mas ainda com foco no que é punitivo e institucional.

Fonte: Rizzini (2011) e Machado (2021)

Elaboração: Própria autora

Para a melhor compreensão desse estudo relacionado à historização de leis que construíram a história dessas crianças e adolescentes, foi realizado uma construção de uma linha do tempo dos Códigos de Menores.

**Figura 1 - Linha do tempo - Código de MENORES**



Fonte: Rizzini (2011)

Elaboração: Própria autora.

## 2.2 A Doutrina da Proteção Integral (ECA)

Em 05 de Outubro de 1988, foi promulgado a Constituição Federal do Brasil, popularmente conhecida como “Constituição Cidadã”. Esta estabelece de forma primordial em seu artigo 227, os direitos da criança e do adolescente, sendo:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda a forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2007, s/p).

O mesmo documento, em seu artigo 228 estabelece que:

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial (BRASIL, 2007, s/p).

No entanto, a nova constituinte reforça que a proteção da criança e do adolescente não é responsabilidade apenas de uma parte da sociedade, e sim, de três esferas, família, sociedade, Estado. Essas esferas devem assegurar que os direitos das crianças e do adolescente sejam cumpridos prioritariamente,

reconhecendo finalmente a criança e o adolescente como sujeito de direitos, e que necessitam de proteção conjunta da família, sociedade e do Estado (Machado, 2021).

Nos anos de 1990, as lutas sociais em prol aos direitos das crianças e adolescentes enfrentam um grande processo de resistência contra as práticas conservadoras, práticas estas que foram vigentes ao longo das últimas décadas. Tais lutas passaram a contar com um respaldo de um novo aparato legal fundamentado no princípio da proteção integral que reconhece a criança e o adolescente como sujeito de direitos (Fávero; Pini; Silva, 2020).

Machado (2021) destaca que nesse contexto foi aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)-Lei. 8069 de 13/07/1990, publicado em 16/07/1990, com vigência a partir de 12/10/1990. Sendo considerada a primeira legislação latino americana adequada aos princípios da convenção das Nações Unidas sobre o Direito da Criança e do Adolelescente.

A aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente significou um marco na forma como a sociedade brasileira passou a olhar para a infância e adolescência. Muitas violações de direitos eram naturalizadas, com a homologação do ECA, essas violações foram ganhando visibilidade, sendo então compreendidas por um novo olhar da sociedade (Fávero; Pini; Silva, 2020).

No final da década de 80, os antigos modelos de instituição tiveram que se adequar a nova proposta, a FUNABEM se transformou no Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência (CBIA), que teve como sua finalidade apoiar a implantação da nova legislação no país, posteriormente, ela foi extinta devido a mudanças na política, com o governo o Presidente Fernando Henrique Cardoso (MACHADO, 2021).

A política de atendimento proposta pelo ECA busca garantir os direitos da cidadania à todas as crianças e adolescentes, com especial atenção por aquelas privadas de condições essenciais a um pleno desenvolvimento físico, mental e afetivo[...] (Machado, 2021, p.44).

A implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tem como compromisso assegurar que todas as crianças e adolescentes no Brasil tenham a proteção integral garantida, compreendida enquanto sujeitos em desenvolvimento. Nos seus 267 artigos é reafirmada a criança e o adolescente como sujeitos de direitos. Para melhor entendimento, estes são divididos em cinco

direitos fundamentais, estando presente nos artigos 7º até o artigo 69, sendo eles: Direito à Vida e à Saúde; Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; Direito à Convivência Familiar e comunitária; Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho (BRASIL, 1990).

Os art.7 ao 14, inseridos no capítulo I, do ECA versam sobre o Direito à Vida e à Saúde, e tem como primazia assegurar que crianças e adolescentes (também adolescentes gestantes) acesso a políticas públicas que ofereçam condições dignas de existência, certificando que o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece atendimento integral e humanizado no pré-natal, parto, pós parto, incluindo a nutrição adequada, acompanhamento psicológico e orientação sobre aleitamento materno infantil. Também pressupõe o apoio às gestantes em situações de vulnerabilidade social, incluindo as privadas de liberdade. Além disso assegura que crianças e adolescentes, com deficiência recebam atendimento especializado e gratuito incluindo medicamentos, próteses, órteses e tecnologias assistivas.

Já a seção do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade aborda nos Art. 15 ao 18-B, inseridos no capítulo II, do ECA, que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e devem ser tratados com liberdade, respeito e dignidade, reconhecendo-os como pessoas em desenvolvimento. O direito à liberdade envolve aspectos como ir e vir, expressão opinião, exercer crença religiosa, brincar, participar da vida familiar, comunitária e política, além de buscar apoio quando necessário; O direito ao respeito, garante a integridade física, psíquica e moral, incluindo proteção da identidade, autonomia, valores crenças e espaços pessoais. Já o direito à dignidade impõe a sociedade como um todo o dever de resguardar crianças e adolescentes contra qualquer forma de tratamento violento, vexatório ou constrangedor.

Dando um destaque para o Art. 18-B do referido Estatuto incluído pela Lei nº 13.010/2014, (conhecida como Lei do Menino Bernardo), posteriormente atualizada pela lei nº 14.344/2022 estabelece que é proibido a utilização de castigos físicos, tratamentos cruéis, ou degradantes justificados como “forma de educar”, disciplinar ou corrigir crianças e adolescentes. Caso essa situação ocorra, pais, responsáveis, membros da família extensa, cuidadores ou agentes públicos (incluindo os executores de medidas socioeducativas) ficam sujeitos a medidas protetivas aplicadas pelo Conselho Tutelar (CT), conforme a gravidade da situação. Dentre tais medidas estão: a inclusão da família em programas de

proteção, a orientação psicológica ou psiquiátrica, a inserção em grupos de orientação, a obrigatoriedade em levar a criança para tratamento especializado, a advertência e a garantia de atendimento em saúde especializado à vítima. Assim, é de extrema importância assegurar a integridade física, emocional e psicológica da criança e do adolescente reforçando os princípios da proteção integral.

A Seção I do capítulo III do ECA, tem como prioridade garantir o direito fundamental da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, admitindo a família como espaço prioritário de proteção e desenvolvimento integral. Dentro dessa lógica, toda criança e adolescente deve ser criada e desenvolvida no seio de sua família, sendo a colocação em família substituta permitida apenas de forma excepcional. Ainda nessa perspectiva, crianças e adolescentes em programas de acolhimento familiar ou institucional devem ter a situação reavaliada constantemente por equipes multidisciplinares, buscando sempre a reconstrução do vínculo familiar à família de origem, ou, quando necessário a inserção em família substituta, tendo um limite máximo de permanência em instituições de acolhimento até os 18 anos completos e em casos excepcionais até os 21 anos.

Ainda na Seção I, do Estatuto, a mesma prevê direitos exclusivos para mães adolescentes e gestantes, assegurando acompanhamento multidisciplinar, sigilo e possibilidade de adoção, bem como a inserção em programas de apadrinhamento que promovam vínculos familiares e comunitários. Outrossim, corrobora com a igualdade entre filhos, independente da origem, e estabelece direitos e deveres iguais, entre pai e mãe, incluindo meios de subsistência, guarda e educação, garantindo a transmissão de crenças e culturas familiares. Por fim, a falta de recursos materiais não justifica a perda do poder familiar, e a condenação criminal dos pais só implica no rompimento do vínculo em casos dolosos contra filhos ou outros titulares do poder familiar, sendo qualquer perda, ou suspensão do poder familiar decidida judicialmente, sendo assegurado o contraditório, nos casos previstos na legislação civil ou por negligência por parte dos deveres parentais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que toda criança e adolescente deve ter direito à Educação, Cultura, Saúde, Esporte e Lazer, como parte fundamental do desenvolvimento pessoal, incluindo a preparação para a cidadania e a qualificação para a inserção no trabalho. Esse direito envolve o acesso e permanência na escola em posição de igualdade, respeito mútuo no

ambiente escolar, possibilidade de discutir avaliações, a participação em entidades estudantis e garantia de vaga em escolas públicas próximas à residência.

Ainda no Direito à Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Estado é responsável por assegurar o ensino obrigatório e gratuito, desde a educação infantil, até o ensino médio, incluindo o atendimento especializado para alunos com deficiência, ensino noturno para adolescentes trabalhadores corroborando para não evasão escolar, bem como, a oferta de programas suplementares, como transporte, alimentação e material didático.

No entanto, as instituições de ensino devem realizar ações preventivas relacionadas às campanhas. Ademais, casos de maus tratos, evasão escolar e altos índices de repetência devem ser comunicados ao Conselho Tutelar. O poder público, segundo o ECA, tem como principal dever promover práticas pedagógicas inovadoras e de valorizar os aspectos culturais, artísticos e históricos da comunidade e das crianças e adolescentes atendidas. As instituições que exercem junto às crianças e adolescentes e recebem recursos públicos, devem manter atualizadas as certidões de antecedentes criminais de seus colaboradores, como medida de proteção e segurança.

É certificado no Capítulo V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) o Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho, segundo o Estatuto é proibido o trabalho para menores de 14 anos, exceto na condição de aprendiz. A aprendizagem é constituída como formação técnico-profissional orientada pelas diretrizes da legislação educacional vigente, e deve assegurar acesso ao ensino regular, compatibilidade com o desenvolvimento do adolescente em horários adequados.

Ainda versando sobre o Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho, adolescentes com menos de 14 anos têm direito a bolsas de aprendizagens, enquanto os maiores, na condição de aprendizes, têm garantidos os seus direitos trabalhistas e previdenciários. Também é assegurado trabalho protegido aos adolescentes com deficiência. É vedado ao adolescente o exercício de atividades noturnas, perigosas, em condições precárias, penosas ou que prejudiquem sua formação e frequência escolar. Os programas de trabalho educativo devem priorizar a formação pessoal, profissional e social ainda que envolvam remuneração, sempre respeitando os interesses individuais dos adolescentes.

No entanto o Direito versado acima, segundo o ECA (1990) deve respeitar as condições do adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento e sujeito de aprendizagem, garantindo uma capacitação adequada ao adentrar no mercado de trabalho sempre em condições que favoreçam seu crescimento social, pessoal e profissional.

Como mecanismo de defesa de direitos de crianças e adolescentes e a fim de estabelecer as diretrizes da Política de Atendimento à Criança e Adolescentes (artigo 88 do ECA), o Estatuto da Criança e Adolescente cria o Conselho Tutelar e os Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes, este último presente nas três esferas governamentais.

Em relação ao Conselho Tutelar, o ECA estabelece nos artigos 131 a 140 as diretrizes deste órgão, destacando este como o encarregado pela sociedade (através da eleição) de zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes.

Como o presente trabalho tem como foco as medidas socioeducativas, explicaremos a seguir os artigos que versam sobre tal situação.

Desta forma, entende-se por ato infracional, o descrito no artigo 103 do ECA, como sendo toda e qualquer conduta considerada ou crime ou contravenção penal<sup>4</sup> (BRASIL, 1990).

No Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), artigo 103, é considerado “ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Para o jovem em conflito com a lei, o sentido atribuído ato infracional é peculiar a sua história de inserção afetiva e social. Alguns jovens cometem o ato infracional pela possibilidade/necessidade de adquirir bens materiais, pela necessidade de reconhecimento social e/ou como pedido de ajuda. A necessidade de adquirir bens pode ser imposta pela ausência de material de suprimentos básicos ou pode ser estimulada pela mídia que promove o consumo cada vez maior de objetos que não são essenciais para a vida (Paes; Amorim, 2012, p.54-55).

Faz-se necessário, ainda, destacar que são os artigos 103 ao 128 do ECA que versam especificamente sobre ato infracional e medidas socioeducativas.

Estabelece no art. 104 e 105 como sendo penalmente imputáveis os maiores de 12 anos e menores de 18 anos.

---

<sup>4</sup> De acordo com o dicionário Michaelis crime é toda conduta humana que infringe a lei penal sem que se considerem os resultados pretendidos pelo agente. A contravenção penal é o mínimo de ameaça ou de agressão, voluntária ou culposa, ao direito ou à paz e convivência sociais, que o Estado considera infração punível.

Estabelece ainda sete (7) medidas cabíveis a adolescentes quando comprovada a prática do ato infracional, sendo: Advertência; Da obrigação de reparar o dano; Da prestação de serviços à comunidade; Da liberdade assistida; Do regime semi-liberdade; Da internação e as Medidas de proteção, sendo as medidas previstas no artigo 101 do ECA (BRASIL, 1990).

O mesmo estabelece as responsabilidades tanto de pais/responsáveis, quanto do Conselho Tutelar e da Justiça da Infância e Juventude, diante do ato infracional.

### **2.2.1 As Medidas Socioeducativas Sob a Luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**

Faz-se necessário, diante do objeto de estudo, entender melhor cada uma das possíveis medidas a serem aplicadas aos adolescentes. Para esse processo é importante ressaltar que as medidas socioeducativas não se aplicam a pessoas consideradas enquanto crianças, lembrando que, crianças são as pessoas que têm até 12 anos incompletos, sendo uma questão de imputabilidade à essa pessoa cabendo à ela a medida de proteção e não socioeducativa.

não se aplicam as medidas socioeducativas e sim as medidas de proteção.

A advertência, segundo o art.115 consiste em advertir verbalmente o adolescente. É uma punição de caráter pedagógico que, embora seja comunicada oralmente, deve ser registrada por escrito em documento próprio, com assinatura da pessoa advertida e da autoridade responsável (BRASIL, 1990).

A obrigação de reparar o dano<sup>5</sup>, segundo o art.116 é aplicada quando se tratar de ato infracional que com reflexos patrimoniais, podendo exigir que o adolescente restitua, promova o resarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Estabelece ainda que, quando comprovada a impossibilidade financeira de arcar com tal medida, esta poderá ser substituída por outra adequada.

---

<sup>5</sup> Segundo o art 116. da Lei 8.069/1990: “Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o resarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima”. Detalhado na p.46.

Esta medida busca despertar no adolescente a ideia de responsabilidade para com seus atos praticados e a visão de que todo dano causado à pessoa alheia deve ser resarcido. Ainda, tem o intuito de fazer com que reflita sobre o dano causado a outrem e a necessidade de compensá-lo de alguma forma, assim, a referida medida possui caráter pedagógico (Pereira, 2009, p. 995-996).

O Artigo 117 do ECA estabelece a medida de prestação de serviço à comunidade como medida socioeducativa, determinando que o adolescente realiza atividades do interesse público em instituições ou programas comunitários, onde essas tarefas devem respeitar suas aptidões e interesses vedado atividades vexatórias e/ou que rotulem o adolescente, ocorrendo em até oito (8) horas semanais e em horários que não prejudique a frequência escolar ou o trabalho.

O direito a liberdade assistida, segundo o art.118 e 119 do ECA consiste em a medida socioeducativa ser voltada ao acompanhamento,também ao toque de recolher, participação em encontros formativos, auxílio e orientação do adolescente, tendo sua duração mínima de seis (6) meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída conforme a avaliação da autoridade competente, do orientador, do Ministério Público e da Defesa. A medida socioeducativa incumbe ao orientador reinserir o adolescente no âmbito social, da comunidade e sua família, acompanhando sua rotina escolar, buscar uma profissionalização, e a inserção no mercado de trabalho, apresentando relatórios periódicos sobre o cronograma de atividades.

O regime semi-liberdade, segundo o art.120, pode ser aplicado desde o início da medida socioeducativa ou como transição para o meio aberto, onde o adolescente pode realizar atividades externas sem a necessidade de autorização judicial, sendo obrigatória o cumprimento da frequência escolar e a inserção em um programa de profissionalização. A medida não possui prazo determinado, aplicando-se de maneira a auxiliar as disposições referentes à internação.

A internação, segundo o art.121, a internação é uma medida privativa de liberdade a qual deve ser aplicada com brevidade, excepcionalidade e respeito às condições do adolescente, possuindo limites de duração, com previsão periódica e obrigação de desinternação aos 18 anos de idade, podendo excepcionalmente ser estendido até 21 anos (BRASIL, 1990).

A medida só pode ser aplicada em casos excepcionais considerados graves e deve ser cumprida em instituições exclusivas, onde devem ser garantidas

atividades pedagógicas e seguir os direitos fundamentais do adolescente como: escolarização, visitas, higiene, lazer, assistência religiosa, e integridade física e mental, a literatura indica que em muitos casos é a oportunidade que o adolescente tem de ter direitos, coisas que lhe foram negados enquanto medida de proteção, antes do ato infracional, ou seja, foi preciso o adolescente cometer um ato infracional para ser reconhecido como sujeito de direitos e ter as medidas de proteção garantidas, anteriormente ao ato infracional o adolescente não teve acesso as medidas de proteção devido a organização do estado mínimo (BRASIL, 1990).

O ECA, em seu art. 2º, estabelece a sua competência em razão da pessoa: o menor de 18 anos. Dentro deste conceito de "menor", distingue a situação da "criança" e do "adolescente", entendendo, para os efeitos da lei, como criança a pessoa até 12 anos e adolescente aquela entre os 12 e os 18 anos de idade. O Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa conceitua o vocábulo adolescente como "aquele que está no começo, no início, que ainda não atingiu todo o vigor". Adolescentes são pessoas ainda em formação, cuja estrutura física e psíquica não atingiu sua plenitude, bem como a sua personalidade (Romanowski, 2015, p. 3).

O autor acima citado discorre que, desse modo, ao serem reconhecidos como sujeitos em condição de desenvolvimento os adolescentes devem ser atendidos por uma justiça voltada à essa especificidade/área distinta daquelas aplicadas aos adultos em razão de suas necessidades específicas. Como ainda estão em processo de formação de personalidades, vivências, entendimento das condições da realidade, intelecto, caráter, há maiores possibilidades de um redirecionamento e reeducação, por serem mais receptivos às orientações propostas. No entanto, a sociedade torna-se mais justa quando essas ações e direitos são garantidos, em prol de um desenvolvimento pleno e íntegro.

Na visão do ECA, o adolescente é considerado um sujeito de direito, conforme o Art. 3º. "A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei" (ECA. Brasil, 1990, p. 12, grifo nosso). O significante sujeito vem do latim *subjectu*, posto debaixo. No vocabulário jurídico, é considerado indivíduo submisso, mas também personalidade ativa ou paciente de uma ação, que pratica uma ação ou é vítima dela (Santos, 2001). A ciência jurídica moderna prevê um sujeito de direito, com direitos e obrigações, prescritos na lei, cujo comportamento se pretende regular. Para Kelsen (1934/1998), "a teoria tradicional identifica o conceito de sujeito jurídico com o da pessoa. Eis sua definição: Pessoa é o homem enquanto sujeito de direitos e deveres" (Bartijotto; Tfouni; Scorsolini-Comin, 2016, p. 191).

A doutrina da proteção integral, desde a sua implementação, tem levantado vários debates direcionados às diversas formas de garantia de direitos assegurados às crianças e adolescentes. Dentre essas críticas tem se mais atenção a alegação de que esses sujeitos possuem apenas direitos e não deveres. Tal reflexão, encontra-se equivocada possivelmente decorrente do desconhecimento do ECA.

Ao recapitularmos a trajetória histórica de violência e maus tratos sofridos pela infância no Brasil, comprehende-se a necessidade de efetivar direitos e um deles é principalmente investir na educação desses adolescentes, direitos esses estabelecidos pelo ECA, e não só direitos como deveres também acompanhados de uma responsabilização e medidas aplicadas por meio das políticas de atendimento. Destaca-se que o Estatuto prevê um “atendimento” específico para crianças e adolescentes em conflito com a lei assegurando condições que contribuam para a sua formação integral e acolhedora no convívio social, com a finalidade de reinserção à uma vida digna, sem reincidências, alinhadas aos valores éticos, sociais e familiares (Romanowski, 2015).

É necessário mencionar que, a efetivação desses direitos se concretiza mediante a presença ativa de instâncias de controle e fiscalização. O ministério público não realiza uma fiscalização direta, e sim fiscalizar ações no geral que são desempenhadas pelo executivo voltadas neste sentido a vara da infância. já os os conselhos municipais de direitos, CMDCA, CMAS E CEDCA, que assumem uma função fiscalizadora importante e mais direta como mencionado na p.45. Cabendo a eles acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas, assegurando que os serviços, programas e instituições realmente cumpram com a sua finalidade social e que os recursos destinados à infância e adolescência sejam administrados com transparência em consonância com as diretrizes do SINASE. Importante ressaltar que os conselhos possuem essa responsabilidade compartilhada para o melhor desempenho da medida socioeducativa em meio aberto atuando de forma intersetorial, sendo espaços fundamentais de controle social e de participação coletiva, reforçando o compromisso da sociedade com a defesa e promoção dos direitos (Romanowski, 2015).

A expressão "ato infracional" apresenta- se como própria do discurso do Direito, um termo visto como técnico e, como parte da lei, se aplica a todos, ou seja, todo adolescente que infringe o Código Penal comete um

"ato infracional". Não há uma graduação possível, é um conceito genérico e não existe um ato mais grave ou menos grave. Não há, portanto, uma separação dos modos de infração, "tudo" ganha um só nome, caracterizando um lugar universal para qualquer adolescente que viole a lei" (Bartijotto; Tfouni; Scorsolini-Comin, 2016, p. 915).

No âmbito do ECA, instituiu-se um processo de responsabilização específico para os adolescentes em razão dos atos infracionais cometidos. Contudo, a alteração no discurso político que começou a empregar termos como "sujeito de direitos", "pessoa em desenvolvimento", "ato infracional" e "medidas socioeducativas", não foram o suficiente para apagar completamente as marcas de violência deixadas pela história relacionadas a posição do "menor" anteriormente denominado ao adolescente no campo do direito. Tal "herança" ainda é refletida de forma significativa nas práticas institucionais e até mesmo no modo como os artigos da área jurídica são redigidos. Diante disso, ao observar o deslocamento dos modos de nomeação na legislação dos adolescentes, levantam-se questionamentos em relação em que medida há uma ideologia dominante a respeito do conceito de "ato infracional" que determina as tendências/subjetivações impostas por essas normas (Bartijotto; Tfouni; Scorsolini-Comin, 2016).

Os autores acima versam que pode-se questionar se haveria de fato uma semelhança entre os diferentes termos que anteriormente nas legislações e sociedade referiam-se aos em situação de ato infracional, como: "menor infrator", "delinquente", "pessoa em situação irregular", "pessoa em desenvolvimento" ou "adolescente em conflito com a lei". E questionam se seria correto afirmar que tais denominações, ainda que em contextos ou situações de legislações distintas, possuem o mesmo efeito de sentido?

Segundo Rosa e Lopes (2011), mesmo que as mudanças na legislação passem a reconhecer os adolescentes como sujeitos de direitos, ainda persiste um repertório linguístico marcado por metáforas e eufemismos. O uso dessa linguagem nos mostra um distanciamento do reconhecimento legal da criança e do adolescente como sujeito de direitos e a prática institucional, que muitas vezes continua tratando-o como um objeto de intervenção. Já Volpi (2001, p. 35) disserta que a legislação vigente foi um marco e avanço significativo ao "romper com o arbítrio e o tratamento discriminatório aos adolescentes em conflito com a lei".

Entretanto, pesquisas recentes apontam que a distância entre a lei e a prática cotidiana é notória. Onde acaba por evidenciar a reprodução da lógica da

“situação irregular”, seja no afastamento do adolescente do convívio familiar e comunitário, na responsabilização da família ou na ênfase em aspectos individuais de personalidade. Assim, os direitos assegurados pelo ECA (BRASIL,1990) nem sempre são garantidos, concretizados na realidade devido a essas circunstâncias. Diante disso estudos sugerem que a doutrina da proteção integral em muitos contextos assumam a função de uma nova lei, transmitindo a ideia de um novo paradigma, quando na prática ainda prevalecem os mesmos costumes, práticas anteriores mas com um nome reformulado (Bartijotto; Tfouni; Scorsolini-Comin, 2016).

Com a promulgação dessa lei, revogaram-se a legislação anterior e práticas judiciárias cristalizadas no menorismo, e, por isso, foi apresentada socialmente e ideologicamente como marco de mudanças referenciais e paradigmáticas para a ação da política nacional de atenção à infância e adolescência, com reflexo em todas as instâncias, incluindo o adolescente que comete ato infracional. Nas palavras de Muller e Surel (2002), é o enfrentamento do complexo de lógicas cognitivas e normativas nos sistemas de representações da realidade que envolve atores públicos e privados (Fernandes; Costa; Bortot, 2024, p.10).

Analizado isso podemos supor de forma preliminar que o discurso infracional, em determinadas circunstâncias e carregado de bases e antecedentes históricos, ainda posiciona independente das mudanças o adolescente no lugar do objeto interventivo. Dessa forma afirma-se a noção de que cabe aos operadores jurídicos, por meio das medidas socioeducativas delimitadas por lei determinar o que seria mais adequado diante das situações, analisando a realidade do adolescente em conflito com a lei em sua universalidade, e não delimitada nele como um objeto (Bartijotto; Tfouni; Scorsolini-Comin, 2016).

### 3. SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE)

Diante da especificidade das Medidas Socioeducativas aplicadas a Criança e Adolescente, estas passam a fazer parte da agenda de políticas públicas. Nesta perspectiva Costa; Fernandes; Bortot (2024, p. 4) destacam:

Em 2004, o atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto foi definido como serviço continuado pela Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme estabelecido na Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Com a aprovação da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS-, em 2005, os municípios iniciaram o processo de adesão a esse novo modelo socioassistencial, assim, se é possível afirmar que ambas as normativas são consideradas os principais documentos do sistema, estruturando, desse modo, um novo formato para a implementação da assistência social em todo o território nacional. Em relação à perspectiva do Sistema de Garantia de Direitos, o texto base da Resolução nº 119, de 11/12/2006, do CONANDA, indica que os princípios do atendimento socioeducativo se somam àqueles integrantes e orientadores do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente (Brasil, 2006). No que tange aos princípios, o respeito aos direitos humanos de liberdade, igualdade, solidariedade, justiça social, honestidade, paz, responsabilidade, respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico - racial, ao gênero e à dignidade humana é colocado como forma de inibir as violências, extinguir a cultura carcerária e disciplinar das instituições de atendimento socioeducativo.

Seguindo essa lógica, a autora Moreira (2013) diz que a concepção da socioeducação sob uma análise crítica teve destaque a partir da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. Esse marco legal passou então a orientar a aplicação de medidas com caráter pedagógico, voltadas aos adolescentes envolvidos nas práticas de atos infracionais. Ainda assim, o conceito de socioeducação está fundamentado na ideia de educar para a vida em sociedade compreendendo a educação como um processo de formação dos sujeitos sociais, que se desenvolve por meio da aprendizagem de conhecimentos e da convivência social dentro de um determinado contexto.

Ainda nessa perspectiva, a autora Moreira (2013) diz que a implementação do SINASE compele à inserção destes adolescentes em programas desenvolvidos e organizados pelos municípios de origem e ao terceiro setor, promovendo a formação de propostas de acompanhamento individualizadas (para cada adolescente), sem deixar de considerar os sujeitos em processo de desenvolvimento. Por outro lado, promove o rompimento com acordos

excessivamente centrados em forma de controle social por parte do Estado. É necessário ressaltar que, nem sempre a primazia para a execução desse atendimento é feita pelo setor público, existem espaços que são credenciados como rede socioassistencial, que são as entidades de terceiro setor que prestam esse atendimento, ou seja, existem intervenções em espaços de atendimento socioeducativo que são feitas pelas iniciativas privadas sem fins lucrativos, é possível de ser realizado devido a abertura que tem a sociedade civil de fazer atendimentos na área da política de assistência social.

O SINASE é um sistema que busca a efetividade das medidas socioeducativas previstas no ECA reafirmando as responsabilidades do estado, família e sociedade na promoção e proteção dos direitos, nas situações em que os adolescentes se envolvam com atos infracionais (Beretta, 2012, p.47-48).

No ano de 2012, após amplo debate da sociedade, foi promulgado a Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes e autores de atos infracionais. A lei estabeleceu uma série de normativas relacionadas ao funcionamento das medidas socioeducativas, abrangendo tanto a atuação do sistema de justiça, quanto a intersetorialidade das políticas públicas voltadas ao acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, é importante destacar que as medidas socioeducativas não excluem a necessidade de aplicação de medidas de proteção são concomitantes, o adolescente que está em cumprimento de medidas socioeducativas por um exemplo, deve ser inserido em serviços de convivência (Fernandes; Costa; Bortot, 2024).

Beretta (2012) destaca que o SINASE constitui um subsistema, integrante do sistema de Garantias dos Direitos, que para responder às demandas, possibilita a atuação em rede. No entanto, seu objetivo é orientar a aplicação e execução das medidas socioeducativas, estabelecendo parâmetros de atendimento e promovendo a organização dos princípios e critérios de natureza pedagógica, financeira e administrativa. Define as competências e o cofinanciamento das ações nos âmbitos federal, estadual e municipal, exigindo a articulação de diferentes políticas sociais como, educação, saúde e assistência social, cultura, esporte e segurança. O SINASE reforça a importância do atendimento integrado,

facilitando o suporte sociojurídico ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

No debate sobre a implementação do SINASE, as antigas disputas entre os grupos legislativos que aprovaram a lei de 1990 (ECA), voltaram a surgir, refletindo contradições entre a defesa da manutenção do modelo tutelar socioeducativo, e da proposta de implementação de um modelo de justiça juvenil (Fernandes; Costa; Bortot, 2024).

Referem ainda, que a necessidade de uma nova legislação decorreu da ausência de parâmetros operacionais, metodológicos e didáticos que deveriam ter sido estabelecidos pelo ECA. Além disso, o poder Estatal precisava regulamentar as esferas de convivência nos centros socioeducativos, garantindo a legitimidade e o monopólio legítimo da força na aplicação das medidas socioeducativas. Entre a promulgação do ECA, em 1990 e a implementação da lei 12.594/2012, ocorreu um debate que envolviam diversos setores da sociedade civil, resultando na resolução nº119 de 13 de julho de 2006, do Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece o conceito do SINASE, normatizando as bases para a organização de um sistema destinado a orientar o cumprimento das medidas socioeducativas.

No entanto essas diretrizes nunca foram integralmente implementadas, revelando uma lacuna histórica entre a normatização teórica e a prática efetiva do sistema. Nesse contexto, a Lei nº12.594 surge como um marco normativo, buscando efetivar os princípios e procedimentos do SINASE, promovendo uma ação, articulação intersetorial, fortalecendo o caráter educativo em relação à conduta infracional reparação do dano e ressocializador das medidas socioeducativas.

A construção do SINASE pode ser considerada fruto dos embates entre Estado e sociedade, respondendo parcialmente às demandas operacionais decorrentes da aplicação das medidas socioeducativas. Sem dúvida é um avanço e segue o mesmo parâmetro dos planos e experiências democráticas presentes na realidade brasileira. Calcado em princípios de Direitos Humanos, o sistema interliga políticas públicas através do Sistema de Garantia de Direitos e traz orientações que, baseadas na pedagogia e na ética, levam a uma perspectiva de ampliação da proteção social e emancipação dos sujeitos (SINASE, 2006). Contudo, sofre as consequências de ser gestado no atual estágio do capitalismo, em que as ações de criminalização da pobreza se estabelecem em meio à consolidação de mecanismos cada vez mais seletivos e controladores da população que utiliza as políticas sociais, em especial, a de Assistência Social (Moreira, 2013 p.98-99).

Versando sobre o programa de atendimento, este deve oferecer diversificadas atividades socioeducativas, as medidas socioeducativas possuem como a principal finalidade de reparação do dano e reprovação da conduta infracional com citado no art.208 do SINASE. Já as medidas de proteção, sendo elas esportivas, culturais , de lazer, de estudos realizados entre o entardecer e momento de recolhimento, bem como nos finais de semana e feriados, os adolescentes permanecem sob a orientação dos socioeducadores. Serão estes profissionais que irão acompanhar do início ao fim de cada atividade diária, concretizando as três etapas do atendimento socioeducativo segundo Paulo C. Duarte Paes e Sandra Maria Francisco de Amorim:

1) a fase inicial de atendimento: período de acolhimento, de reconhecimento e de elaboração por parte do adolescente do processo de convivência individual; 2) a fase intermediária:- estudo de caso/diagnóstico polidimensional: elaboração do PIA; 3) a fase conclusiva:período em que o adoelscente apresenta clareza e conscientização das metas conquistadas em seu processo socioeducativo- preparação do desligamento e reinserção sociofamiliar e comunitária (Paes; Amorim, 2012,p.110).

Os autores referem ainda ser importante mencionar que a acolhida desses jovens na unidade é de extrema importância para o desenvolvimento de todo o processo socioeducativo. Assim, os educadores que acolhem esses adolescentes devem ter um posicionamento de respeito e humano, para que possam permitir a construção de um vínculo positivo com o educando.

O art. 1 da Lei 12.594 define o SINASE como um “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios” que envolvem a execução de medidas socioeducativas. Esse sistema não se limita apenas ao âmbito federal, ele integra por adesão os sistemas estaduais, distrital e municipais, e também os planos e políticas e programas específicos voltados ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei (BRASIL, 2012, s/p).

As medidas socioeducativas, segundo o § 2º do art 1 se constituem em 3 objetivos centrais, sendo:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de

atendimento; III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

§ 3º Entendem-se por programa de atendimento a organização e o funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas.

§ 4º Entende-se por unidade a base física necessária para a organização e o funcionamento de programa de atendimento.

§ 5º Entendem-se por entidade de atendimento a pessoa jurídica de direito público ou privado que instala e mantém a unidade e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento (BRASIL, 2012, s/p).

O art 2 estabelece que o SINASE será dirigido pela União. Neste contexto, faz- se necessário compreender que:

No caso da socioeducação no Brasil, a política é articulada nas três esferas administrativas do Estado (municípios, Estados e União), e, conforme definido pela Constituição Federal, a União não executa um programa de atendimento, mas apenas define e orienta a política que será executada por Estados e municípios, em muitos casos, por Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) (Fernandes; Costa; Bortot, 2024, p. 138).

Desta forma, o SINASE (2012), é articulado com a integração dos sistemas estaduais, distrital e municipais, essa descentralização permite maior liberdade de organização e funcionamento das medidas socioeducativas, desde que sejam respeitados e seguidos os princípios e diretrizes da lei, reforçando o caráter interfederativo e colaborativo, do sistema em que diferentes níveis governamentais possuem as mesmas responsabilidades no atendimento socioeducativo. Contudo, Fernandes; Costa; Bortot (2024, p.5) destacam:

Contudo, é importante se pontuar que essa legislação deixa de mencionar o serviço tipificado no SUAS e coloca a Política de Assistência Social apenas como colaborativa no processo de atendimento dos adolescentes. A partir da expansão e qualificação do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, disposto na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 18/2014 e na Portaria nº 13/2015 e Resolução CNAS nº 3/2018, do Ministério de Desenvolvimento Social, estas foram as primeiras normativas que pactuaram os critérios de partilha e elegibilidade do cofinanciamento federal destinado à execução do serviço.

Segundo o Art.5 diz que, compete aos municípios, formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo,

respeitando as diretrizes instituídas pela União e pelo Estado, além de elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em conformidade com os planos Nacional e Estadual. No entanto, cabe aos municípios, implementar e manter programas de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, editar normas complementares para a organização e funcionamento desses programas, cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários, bem como cofinanciar, juntamente com outros entes federativos, ações destinadas ao atendimento inicial de adolescentes acolhidos, remanejados e a aqueles submetidos ao cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (BRASIL, 2012).

O artigo ainda permite a constituição de consórcios ou outros instrumentos jurídicos para viabilizar a oferta de programas de meio aberto, atribuindo ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) funções deliberativas, e de controle do sistema, incluindo a apreciação do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas e a designação do órgão responsável pela execução e gestão das políticas socioeducativas (BRASIL, 2012).

Nos artigos 7 ao 8 do Capítulo III-“Dos Planos de Atendimento Socioeducativo”, a legislação que rege o SINASE determina que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo deve conter um diagnóstico da situação atual do sistema, além de diretrizes, objetivos, metas, prioridades e estratégias de financiamento e gestão para os próximos dez (10) anos, sempre corroborando com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA).

Ainda no Capítulo III do SINASE (2012), às normas nacionais de referência para o atendimento socioeducativo devem ser incluídas como anexos ao plano. A partir da aprovação do Plano Nacional, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm o prazo de 360 dias para elaborar seus próprios planos decenais de medidas socioeducativas, (seguindo os mesmos parâmetros) o qual será objeto de estudo dessa pesquisa (BRASIL, 2012).

Esse Plano segundo a legislação na qual se baseia o SINASE, tem como primazia a realização de ações integradas nas áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, qualificação profissional e esporte, garantindo um atendimento intersetorial, amplo e articulado aos adolescentes. A execução desses planos deverá ser acompanhada pelos poderes legislativos, através de suas

comissões temáticas nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal.

O art.35 do SINASE dispõe sobre os princípios fundamentais que regem a execução das medidas socioeducativas, dando a eles um caráter pedagógico, restaurativo e de proteção integral, que corrobora com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Seguindo nessa perspectiva, o princípio da legalidade garante que o adolescente em conflito com a lei não receba tratamentos mais rigorosos e complexos do que é atribuído à um adulto, tendo em vista, o reconhecimento do adolescente como uma pessoa em situação peculiar de desenvolvimento. A excepcionalidade da intervenção judicial afirma que a mesma deve ocorrer apenas quando realmente necessária, ou seja, em último caso, valorizando práticas de mediação, diálogo e mediação de conflitos (BRASIL, 2012).

Ainda nessa perspectiva o art.35, versa sobre a prioridade às práticas restaurativas, a qual tem a finalidade de reparar os danos causados e considerar as necessidades da vítima, promovendo a responsabilização e reintegração social do adolescente. Já a proporcionalidade, orienta que, a medida aplicada mantenha um equilíbrio em relação à gravidade do ato infracional cometido, ao mesmo tempo que a brevidade reforça que a privação de direitos não deve se prolongar além do necessário, em concordância ao princípio da proteção integral.

Dando continuidade no art.35 nos princípios VI-o qual versa a individualização, que considera a idade, as capacidades a trajetória e as circunstâncias pessoais do adolescente, evitando a generalização e garantindo atenção às especificidades de cada caso situado; VII-o princípio da mínima intervenção assegura que apenas as medidas indispensáveis sejam aplicadas, evitando a criminalização excessiva da juventude; VIII-A não discriminação garante igualdade de tratamento, independente de fatores como etnia, gênero, classe social, orientação sexual, religião ou pertencimento a minorias; IX-O fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários é essencial para o funcionamento do processo socioeducativo, pois o retorno ao convívio social em um ambiente de apoio e proteção, o qual é considerado um elemento central para a ressocialização (BRASIL, 2012).

Esses princípios estabelecidos no art.35, evidenciam que a execução das medidas socioeducativas não devem se constituir de um viés punitivo, e sim como um instrumento de responsabilização, educação, proteção e garantia dos direitos, visando a reinserção social do adolescente em desenvolvimento.

Discorre no art.49 da Lei nº 12.594 os direitos individuais assegurados ao adolescente em cumprimento da medida socioeducativa, garantindo o respeito a sua dignidade e condição de reconhecimento como sujeito em desenvolvimento. dentre os principais direitos estabelecidos neste artigo mencionado estão: o acompanhamento do responsável e por defensor em todas as fases do processo; a inclusão em programas em meio aberto quando não houver vagas em regime de privação de liberdade, exceto nos casos de atos praticados considerados de grave ameaça ou violência; o respeito a personalidade, individualidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião; bem como o direito de recorrer a qualquer autoridade com resposta obrigatória em até quinze (15) dias (BRASIL, 2012).

Ainda no art.49, é garantido o acesso a informação sobre as normas de funcionamento dos programas e medidas disciplinares, a participação obrigatória do adolescente na elaboração e reavaliação de seu plano individual de atendimento, a assistência integral à saúde e a oferta de creche e pré-escola aos filhos de zero (0) a cinco (5) anos. Destaca-se § 1º, a plena aplicação das garantias processuais do ECA durante a execução das medidas, incluindo no âmbito administrativo, no § 2º a vedação de utilizar a falta de programas em meio aberto como justificativa para a manutenção da internação.

A implantação da socioeducação não deve estar dissociada da participação da sociedade, do acesso a políticas públicas, do questionamento e do enfrentamento da desigualdade, sob pena de despolitização dos sujeitos sociais a respeito dos direitos fundamentais e especiais embutidos na referida política. Esta afirmação está diretamente vinculada à participação da família e da comunidade prevista nos princípios definidos para execução das medidas socioeducativas e reafirmadas na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), (Moreira, 2013, p.98-99).

O Plano Individual de Atendimento (PIA), regulamentado nos artigos 52 a 59 do SINASE, constitui-se como um dos principais instrumentos, sendo obrigatório para o cumprimento de medidas em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação (art.52). Refere-se a um documento que organiza, prevê e registra as atividades a serem desenvolvidas com o adolescente, tem como finalidade central orientar o processo de responsabilização e ressocialização. É de relevância e importância que o PIA deve garantir a participação da família, cabendo aos pais ou responsáveis contribuir com o processo ressocializador, sob pena de responsabilização administrativa, civil

e criminal em caso de negligência (art.52 parágrafo único).

A autora acima afirma que a proposta exige uma transformação reflexiva na forma de compreender e conduzir os acompanhamentos das medidas socioeducativas. Historicamente, o atendimento esteve focado exclusivamente no adolescente sem considerar como são suas relações familiares e comunitárias. No entanto, a construção de acordos horizontais entre o adolescente, sua família, a comunidade e a instituição requer a efetiva inclusão desses vínculos afetivos e sociais nos processos institucionais. Isso implica que os profissionais envolvidos realizem uma análise/revisão conceitual de suas práticas, especialmente no que se refere ao atendimento às famílias, as visitas e as atividades coletivas desenvolvidas.

A elaboração do PIA é de responsabilidade da equipe técnica do programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família (art.53). O plano deve constituir, no mínimo, a avaliação interdisciplinar, os objetivos declarados pelo adolescente, as atividades de integração social e de capacitação profissional, as ações de apoio e de participação da família, além das medidas específicas voltadas à saúde (art.54). Nos casos de semiliberdade e internação, o PIA deve ainda indicar o programa de atendimento adequado, definir as atividades internas e externas do adolescente e estabelecer metas para o desenvolvimento dessas atividades (art.55) (BRASIL, 2012).

De acordo com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) é de grande impacto no acompanhamento do processo de evolução pessoal e social do adolescente e no alcance de metas e compromissos acordados com estes, e seu seio familiar durante o percurso de cumprimento das medidas socioeducativas. Em continuação, o PIA deve ser elaborado tendo em vista o projeto político-pedagógico da unidade educacional, por técnicos de referência sendo eles: assistente social, psicólogo, pedagogo, socioeducador, integrante da equipe de saúde, integrante da família ou da comunidade, tendo a certificação da necessidade de uma formação inicial e continuada dos socioeducadores (Paes; Amorim, 2012).

O socioeducador deverá contribuir com o PIA, pois suas informações auxiliam na avaliação para saber se o adolescente está preparado para ser desligado do programa de atendimento. considerando que o adolescente

conquistou metas estabelecidas no seu planejamento, demonstrando compromisso, autocontrole e autodeterminação, ele passa para uma fase que deve começar a ser preparado para realizar essa experiência com sucesso no meio aberto. Ser inserido em programa destinado ao apoio e acompanhamento de egressos ou encaminhado para programas socioeducativos em meio aberto (liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade) (Paes; Amorim, 2012, p. 111).

Em relação aos prazos, o SINASE (2012) propõe que o PIA seja elaborado em até quarenta e cinco dias (45) a contar do ingresso do adolescente no programa de atendimento, nos casos de semiliberdade e internação, e em até quinze (15) dias para as medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida (artigos 55, parágrafo único e 56). Para a sua construção, a direção do programa ou a equipe técnica deve ter acesso aos autos dos procedimentos de apuração do ato infracional e de eventuais antecedentes, respeitando as normas de sigilo estabelecidas no ECA (art. 57), podendo solicitar também relatórios escolares, de resultados de medidas anteriores, e resultados de acompanhamentos especializados anteriores (§ 2º do art.57).

A elaboração do PIA constitui num processo de trabalho no qual a equipe técnica, o adolescente e sua família pactuam metas e compromissos a serem alcançados no período de cumprimento da medida socioeducativa, oportunizando o projeto elaborado com o adolescente e objetivando a sua inclusão na sociedade. Nesse passo, a equipe técnica que elabora o Plano é formada por 01 (uma) coordenadora com formação em serviço social; 01 (uma) assistente social; 01 (uma) psicóloga e 01 (uma) pedagoga. No Plano para acompanhamento da semiliberdade, a equipe técnica adota, dentro de sua alcada, todas as medidas necessárias para a reavaliação da medida socioeducativa, no prazo máximo de 6 (seis) meses (Pfluck, 2013, p.65).

Ainda sobre o PIA, em cada reavaliação da medida, é obrigatória a apresentação de relatório técnico relacionado à evolução do adolescente no cumprimento do PIA, permitindo ajustes e monitoramento/acompanhamento contínuo do processo (art.58). Ressalta-se que o acesso que o acesso ao PIA, sendo garantido apenas ao adolescente, seus responsáveis, ao programa de atendimento, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial (art.59).

## 4. AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR

### 4.1 - Metodologia

Segundo Gil (2010), a pesquisa pode ser configurada como um procedimento racional e sistemático, que tem por finalidade obter respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa se torna necessária quando não há informações suficientes para a solução do problema, ou quando os dados existentes estão em estado de desordem que não podem ser devidamente vinculados à questão em análise. É realizada com base nos conhecimentos existentes e na utilização de métodos e técnicas de investigação científica. Na prática, ela se desenvolve por meio de um processo que abrange diversas etapas, desde a correta definição do problema até a apresentação consistente e adequada dos resultados.

Nessa sequência, para Gil (2010) há diversas razões que incentivam a realização de uma pesquisa. Essas razões podem ser divididas em dois grupos, sendo eles: razões de ordem intelectual e razões por ordem prática. As razões intelectuais surgem do desejo de conhecer pelo simples prazer de adquirir conhecimento, já as práticas que se associam a busca de entender algo com a finalidade de agir de uma forma mais eficiente ou eficaz. De maneira recorrente as pesquisas originadas desses dois grupos são classificadas como “puras” e “aplicadas”, sendo na maioria das vezes vistas como se fossem antagôicas. No entanto, essa distinção é equivocada pois a ciência busca tanto o avanço do conhecimento em si quanto suas colaborações práticas. Assim, uma pesquisa voltada para problemas concretos pode levar à descoberta de princípios científicos, do mesmo modo que uma pesquisa teórica pode gerar conhecimentos sujeitos a aplicações práticas instantâneas.

A linha de pesquisa escolhida para essa monografia é bibliográfica e documental, onde será feita uma análise crítica e reflexiva seguindo os critérios de estudo de Gil (2010) e Severino(2012).

Segundo Gil (2010) a pesquisa bibliográfica é formulada a partir de fontes já publicadas. Esse método de pesquisa utiliza materiais como livros, jornais,

dissertações, teses e outros documentos impressos. Entretanto, com o avanço no compartilhamento de diversas formas de conhecimentos, essa forma de pesquisa passou a incluir diversas mídias, sendo ela também formulada com base em materiais já publicados, ou seja, a pesquisa bibliográfica tem sua base em obras já divulgadas, com a finalidade tanto de compreender o pensamento de um autor em específico quanto para explorar diversos pontos de vista em função de um determinado tema. A principal finalidade da pesquisa bibliográfica é possibilitar ao pesquisador um acesso a uma gama mais ampla de conhecimentos além daqueles que ele conseguiria acessar imediatamente.

Dentro dessa abordagem de pesquisa de Gil (2010), a pesquisa bibliográfica se constitui por meio de várias etapas. A quantidade e a ordem dessa etapas podem variar devido a diversos aspectos, como a complexidade do problema investigado, o conhecimento prévio do pesquisador sobre o tema e o nível de aprofundamento o qual deseja em seu estudo. No entanto, apesar dessas variações, a experiência obtida e acumulada por vários estudiosos da área permite identificar um caminho comum seguido pela maioria dos trabalhos desse modelo. Essas etapas incluem: a escolha do tema; a realização de um levantamento bibliográfico inicial; a definição clara do problema de pesquisa; a formulação de um plano provisório para orientar o estudo; a busca e seleção das fontes relevantes; a leitura cuidadosa do material; o fichamento das informações; a organização do conteúdo e a redação do texto. Essas estampas descritas contribuem para que o pesquisador desenvolva uma compreensão concreta e crítica sobre o assunto discutido.

Já para Severino (2012), a pesquisa bibliográfica baseia-se em registros já existentes, originados de pesquisas anteriores, acessados em documentos como livros, artigos, teses e dissertações. Nesse método de pesquisa o pesquisador faz o uso de dados e teorias previamente desenvolvidas por outros autores registrados nesses materiais. No entanto os textos publicados passam a ser utilizados como base para a fundamentação e criação de outras pesquisas, aprofundando a temática escolhida, funcionando como ponto de partida para a reflexão e análise.

Segundo Gil (2010), a pesquisa documental é semelhante à pesquisa bibliográfica, pois em ambos os métodos, o pesquisador utiliza informações/pesquisas/documentos já existentes, a diferença principal está nos materiais utilizados. Na pesquisa bibliográfica as fontes costumam ser textos já

organizados e publicados com diversas finalidades, como informar, registrar ou comunicar algo. já na pesquisa documental, os materiais utilizados muitas vezes ainda não foram analisados/descobertos por outros autores, servindo como base inicial para o estudo.

Alguns documentos podem ser considerados tanto fontes bibliográficas, quanto documentais a depender do modo em que são utilizados. Considera-se fonte documental quando o material é de uso interno de uma organização, e fonte bibliográfica quando está publicado, disponível a diversos pesquisadores (GIL, 2010).

Conclui-se no entanto, nessa mesma linha metodológica, que a pesquisa documental utiliza-se como fontes documentos no sentido amplo, não se limitando apenas aos impressos, como: jornais, gravações, fotografias, filmes, registros legais, dentre outros. Esses materiais em diversos casos não passam por uma análise prévia, sendo considerados fontes brutas, que servirão como base originária para que o investigador impulsione e desenvolva sua análise, (SEVERINO, 2012).

O universo de pesquisa selecionado é o município de Ivaiporã-PR, território está localizado na região central do Paraná é composto por 32.720 habitantes (segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGEI 2022). Possui uma área territorial de aproximadamente 437,254 km<sup>2</sup>. A cidade de Ivaiporã possui uma população composta por aproximadamente 5.691 crianças a faixa etária de 0-14 anos, sendo 2.931 do gênero masculino e 2.760 do gênero feminino, já a população composta por adolescentes na faixa etária de 15-19 anos é 2.015, sendo 994 do gênero masculino e 1.021 do gênero feminino (IBGE, 2022).

Segundos dados do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Ivaiporã/PR, por meio de análise do RMA, relacionados ao quantitativo de acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto foram:

**Quadro 2** - Quantitativo de Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto do ano de 2016 a Outubro de 2025.

ANO	NÚMERO DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

2016	13
2017	24
2018	16
2019	28
2020	3
2021	12
2022	10
2023	20
2024	14
Até Outubro de 2025	10

Ao analisar os dados referentes aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto no município de Ivaiporã, entre 2016 e outubro de 2025, chama atenção a oscilação do quantitativo justamente nos anos da pandemia. Até 2019, os números oscilaram, mas mantinham uma certa regularidade. Porém em 2020, justamente no ano pandêmico, o quantitativo despenca para apenas três adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas acompanhados pelo CREAS.

À primeira vista, esse dado poderia sugerir uma diminuição real dos atos infracionais cometidos por adolescentes, mas, quando observado dentro do contexto histórico vivido naquele período, torna-se evidente que essa redução expressa de fato a realidade do território. Ao pensar que durante o período pandêmico se teve a real aplicação do processo de socioeducação, durante a pandemia da COVID-19, o judiciário operou de forma limitada, judicializando casos que realmente eram de fato necessários, não era qualquer caso que tinha-se a necessidade judicialização e compreendido como uma gravidade que seja a necessidade de aplicação das medidas socioeducativas, se teve uma reflexão em cima dessas demandas que por sua vez em um período tão restrito em relação aos cuidados com a saúde, analisaram de fato a necessidade real dos casos que eram de acompanhamento.

No entanto nesse momento histórico de fato teve uma análise da doutrina de proteção integral e não com a doutrina da situação irregular, onde por sua vez

foram analisadas as com cautela as necessidades de reais dos casos que eram encaminhados para o cumprimento de medidas socioeducativas, pois expor um adolescente ao processo infeccioso gera um custo complexo para o Estado.

É importante mencionar na metodologia desta pesquisa que as medidas socioeducativas em meio aberto são acompanhadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o qual foi implementado no município no ano de 2009, e tem registros de acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto desde 2016 segundo dados acima mencionados. O CREAS é um equipamento público estatal da proteção especial de média complexidade, responsável por garantir atendimento especializado às famílias e usuários em situação de risco pessoal e social em decorrência de violação de direitos, conforme a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) -Lei nº12.435/2011.

Por final, no município de Ivaiporã, o CREAS é um local de referência para a execução do trabalho de média complexidade e tem um papel fundamental na proteção social especial e na articulação com outras políticas , dentre as ações fundamentais executadas pelo CREAS está o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), (IVAIPORÃ, 2025).

#### **4.2. Análise do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Ivaiporã/PR (2014- 2024, 2025-2034)**

O presente estudo tem como finalidade observar e analisar a evolução das políticas públicas voltadas a socioeducação no município de Ivaiporã-PR, por meio da análise do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de 2014-2024 e o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de 2025-2034, o qual foi construído em 2024.

Ambos os documentos de 2014-2024 e 2025-2034 corroboram com o alinhamento em relação às diretrizes do SINASE, visando o aprimoramento das ações voltadas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Esse comparativo tem como finalidade identificar as transformações estruturais, conceituais e intersetoriais que ocorreram ao longo de uma década, identificando os avanços nas estratégias de atendimento e nas formas de

articulação entre as políticas públicas e na consolidação de uma Rede de Proteção mais efetiva.

O plano de 2014-2024 (na pág.2 e 3 do plano) teve sua elaboração por representantes do poder público, dando destaque para uma ação centralizada na Política de Assistência Social e pontual em demais secretarias como cultura, saúde, educação, esporte e indústria e comércio. Contou também em sua construção com representantes da sociedade civil organizada como: o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Universidade Estadual de Maringá (UEM). Essa abordagem centralizada na assistência social é notável como predominantemente técnica e descriptiva, e possui poucas sistematizações de estratégias de acompanhamento e avaliação das ações.

O plano como descrito na pág.4 estrutura-se em dez (10) eixos de atuação que envolvem todas as secretarias envolvidas em sua construção, sendo estes: Prevenção, Atendimento Inicial, Atendimento às Famílias, Medidas em Meio Aberto, Atendimento ao Egresso, Prevenção ao Ciclo de Violência, Gravidez na Adolescência, Sistema de Informação, Capacitação Profissional, Trabalho e Capacitação, os quais definem ações e metas para o decênio.

Esses eixos têm por finalidade alcançar ações de proteção, responsabilização e ressocialização dos adolescentes autores de ato infracional. Ainda com essas construções de políticas públicas para esses adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, junto às demais secretarias é possível observar no plano ações pontuais e a falta de integração e intersetorialidade entre as políticas públicas setoriais tratando as ações de forma isolada e pouco articulada com as demais secretarias envolvidas, tendo como um objeto de ação somente o adolescente.

Antes de debruçarmos uma reflexão sobre os eixos e como o plano e as propostas de ações estão estruturadas é importante realizarmos uma caracterização de forma breve do que está inserido como ações em cada eixo proposto no documento.

O Eixo I- Prevenção, possui proposta de ações preventivas, voltadas à redução da vulnerabilidade e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, incluindo a inserção dos adolescentes em Serviços de Convivência e fortalecimento de vínculo (SCFV), serviços socioassistenciais, oficinas educativas

e culturais esporte e frequência escolar, as secretarias envolvidas neste eixo contribuem com serviços já existentes, porém de maneira pontual e imediatista.

O Eixo II- Atendimento Inicial, possui ações que visam o acolhimento inicial da família e do adolescente em conflito com a lei no início do acompanhamento, essa pactuação com a família, adolescente, comunidade e com a equipe permite um bom encaminhamento na elaboração dos documentos, do PIA e a comunicação entre o CREAS e o poder judiciário.

O Eixo III- Atendimento às Famílias, as ações presentes neste eixo versam sobre o fortalecimento do vínculo familiar para com os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, tendo como ações o acompanhamento psicossocial, promover visitas domiciliares, articulação com serviços e a participação familiar durante todo o processo de cumprimento de medida socioeducativa, assim como também coloca como ação a melhoria do equipamento CREAS e a equipe mínima completa.

O Eixo IV- Medidas em Meio Aberto, possui propostas de ações voltadas a qualificação das medidas socioeducativas em amplos espaços, além de promover parcerias com outros setores para a Prestação de Serviços Comunitários (PSC), acompanhamento sistemático, oficinas e incentivo à permanência escolar e também promover uma ação pontual de sensibilização aos profissionais da rede para a compreender as medidas socioeducativas como um papel educativo com o objetivo de reinserir o adolescentes na sociedade, defendendo seus interesses, mas responsabilizando-os por suas ações e não de forma punitiva.

O Eixo V- Atendimento ao Egresso, as ações são voltadas à reinserção do adolescente na sociedade após o cumprimento da medida socioeducativa, com inclusão em serviços de convivência, orientação profissional e encaminhamento para cursos e trabalho.

O Eixo VI- Prevenção ao Ciclo de Violência, as ações versam sobre promover ações contínuas voltadas à palestra, fóruns e oficinas com as famílias relacionadas ao combate da violência.

O Eixo VII- Gravidez na Adolescência, as ações propõem acompanhamento integral da adolescente gestante em cumprimento de medida socioeducativa, inclusão da adolescente no programa casa do adolescente, acompanhamento do pré-natal, implantar um projeto de orientação sexual incentivando o protagonismo dos adolescentes.

O Eixo VIII- Sistema de Informação, as ações são voltadas a elaboração de fluxos, protocolos de forma intersetorial, criação de comissões e campanhas de medidas socioeducativas fortalecendo a articulação entre os setor.

O Eixo IX- Capacitação Profissional, as ações propõem a formação continuada dos profissionais da rede, incluindo o conselho tutelar, a equipe socioassistencial, relacionadas a execução correta das medidas socioeducativas e o direito dos adolescentes.

Por final, o Eixo X- Trabalho e Capacitação, versa sobre as propostas de ações voltadas à ampliação de cursos de educação profissional para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e a inclusão dos adolescentes no programa jovem aprendiz, articulação com empresas para a empregabilidade considerando a condição as condições escolares dos adolescentes.

Dando início a uma análise de caracterização entre os dois planos, podemos observar que o plano de 2014-2024 foi de fato construído com a perspectiva de estruturar uma primeira política municipal de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, tendo sua base fundamentada no SINASE (2012) e no ECA (1990). É importante mencionar que neste ano, como aponta o documento (pág.6), havia trinta e um (31) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, sendo vinte e quatro (24) em Prestações de Serviço à Comunidade e sete (7) em Medida de Liberdade Assistida, esse dado esta contabilizado no diagnóstico do Plano Municipal de atendimento socioeducativo.

As medidas socioeducativas são executadas pelo CREAS no município de Ivaiporã-PR, sendo a equipe profissional, composta por somente uma assistente social e uma psicóloga, o que nos revela a falta de equipe mínima de acordo com a normativa do SINASE (2012) e a NOB-RH/SUAS (2006).

Segundo o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (IVAIPORÃ, 2014-2024, p. 6):

O programa de medida socioeducativa em meio aberto, é executado pelo CREAS, o qual é formado atualmente por uma assistente social e uma psicóloga, não havendo, evidentemente equipe mínima para o cumprimento das ações, as quais demandariam, ainda, um advogado, educadores sociais e coordenador, a fim de que o acompanhamento aos jovens e suas famílias ocorra adequadamente.

A ausência de recursos humanos nos mostra uma fragilidade na estrutura

de atendimento socioeducativo no município, tendo em vista que a falta de profissionais na política de socioeducação como advogado, educador social e coordenador, compromete e dificulta a efetividade do acompanhamento técnico e o planejamento de ações integradas junto aos adolescentes e suas famílias, e vai contra a normativa da NOB-RH/SUAS (2006). A composição de uma equipe multidisciplinar é extremamente importante para o desenvolvimento e acompanhamento do PIA, e a falta dela implica na articulação entre os setores e o desenvolvimento das metas e planejamentos previstos no plano.

Ainda nessa perspectiva, o plano de 2014-2024 provoca a uma reflexão permitindo identificar a falta de profissionais multidisciplinares, uma sobrecarga de trabalho, que acaba por dificultar a execução das medidas socioeducativas, o atendimento integral previsto no ECA (1990) e no SINASE (2012), para com os 31 adolescentes em conflito com a Lei. Para a análise do plano, este cenário escancarado de falta de recursos foi o ponto inicial para se repensar novas políticas que fossem de fato efetivas para mudar a realidade desses adolescentes.

Esse diagnóstico do plano de 2014-2024, na pág.5, nos evidencia uma vulnerabilidade social totalmente visível como índices de pobreza, baixa escolaridade, preconceito para com os adolescentes autores de ato infracional, a dificuldade deles serem inseridos na sociedade e no mercado de trabalho, a falta de oportunidade e de qualificação profissional no município de Ivaiporã.

É mencionado na pág.12 do plano de 2014-2024 no tópico 8 descrito como: “Seguem elencadas as principais dificuldades apresentadas por cada setor”, um conjunto de dificuldades estruturais, operacionais, e culturais enfrentadas pelos setores em relação aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas que impactavam diretamente na execução dessas medidas em meio aberto e a articulação entre as políticas públicas municipais, ou seja, embora que o município já tivesse uma evolução na institucionalização da política socioeducativa ainda havia grandes desafios para a consolidação de um atendimento integrado protetivo e pedagógico que corroboram com o ECA (1990) e o SINASE (2012).

Ainda na pág.12 citada acima, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social é identificado a ausência de informações e integração entre os serviços de garantia de direitos. Demonstra ainda atualmente a falta de acesso por parte do CREAS, às informações sobre os adolescentes internados no CENSE e

seus processos judiciais, o que resulta de uma falha na comunicação entre o poder judiciário e a rede socioassistencial. O que dificulta o acompanhamento e planejamento de ações para a construção de um PIA e de reinserção social, além da dificuldade de encontrar lugares adequados para a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) o que evidencia a falta de articulação, participação e informação da sociedade civil e com as instituições públicas também.

Outro ponto importante para ser refletido ainda na pág.12 é a falta de compreensão por parte da sociedade para com os adolescentes em situação de cumprimento de medidas socioeducativas, essa falta de sensibilização revela um cenário de estigmatização dos adolescentes em conflito com a lei, com essa dificuldade exposta no plano, temos a consciência de que a sociedade ainda não tem o conhecimento e não reconhecem de que esses adolescentes são sujeitos em pleno desenvolvimento, o que acaba por dificultar sua aceitação em locais que possam ser de interesse educacional, profissional e social para esse adolescente. Uma política que seria necessária para a mudança deste cenário de preconceito e olhar punitivista, o qual em específico que vimos na bibliografia deste trabalho, nos traz uma série de arcabouços de uma historicidade intitulada como marginalização dos menores, seriam ações continuadas nesses espaços, como palestras, grupos reflexivos, audiência pública para disseminação da importância desses espaços para a inserção desses adolescentes no âmbito social e o quanto importante é fornecer esse acesso para a mudança desta realidade.

Em contrapartida, é mencionado no plano na pág.12 a falta de recursos humanos para desenvolvimento dessas ações. O plano de 2014-2024 reconhece essa dificuldade, mas ainda não desenvolve uma orientação/ proposta para concreta para a superação dessa dificuldade, ou seja ele reconhece essa carência mas não define estratégias ou metas específicas para a solução dessa problemática, não há de fato uma previsão de contratação de equipe técnica capacitação ou parcerias intersetoriais sem propostas de meios de enfrentamento, abertura de concursos, captação de recursos federais ou estaduais como exemplo.

Nesse sentido de enfrentamento das dificuldades (citadas na pág.12 a pag.13 do plano de 2014-2024) dos demais setores que estão se adentrando na política socioeducativa, eles possuem uma semelhança clara, como a falta de recursos, falta de programas educativos voltado a esses adolescentes e falta de profissionalização e capacitação dos profissionais dessas políticas, a limitação

financeira é extremamente evidente na caracterização de todas as políticas que contribuiram para a construção do plano que foi o momento de reconhecimento dos defeitos das políticas para com a responsabilidade no processo da socioeducação e o reconhecimento do quanto importante elas são baseado no SINASE (2012) e no ECA(1990) para a efetivação dessa política socioeducativa e integração entre família-adolescente-comunidade.

Contudo ao observar/analisar e refletir, percebe-se que o plano de 2014-2024 não tem sua base e uma análise tão bem estruturada quanto o de 2025-2034, mas ele já é construído em seu primeiro Eixo “Prevenção do Ato Infracional”, o qual inicia-se a divisão das propostas das ações a partir da pág.14 do plano, com um olhar voltado para a prevenção.

Por mais generalizado que seja é um passo para a construção de uma política pública para os adolescentes, ele traz a importância de colocar as crianças e adolescentes em SCFV, realização de oficinas de conscientização relacionados a temas como substâncias psicoativas, dirigidas a adolescentes e familiares/responsáveis frequentes em serviços socioassistenciais de convivência e fortalecimento de vínculos. Mas, o que me chama bastante atenção é a falta do olhar para o que realmente é a defesa dos interesses da criança e do adolescente e o local onde essas políticas estão de fato centralizadas que é dentro da política de assistência social, nota-se uma maior atuação e encaminhamento por parte do CREAS sendo as outras secretarias citadas de maneira muito pontual e pouca ações e conhecimento sobre a importância dos adolescentes estarem envoltos de ações intersetoriais.

No entanto o plano tem diversos objetivos e construções de metas como por exemplo o protagonismo juvenil e dos adolescentes ele é citado como meta nas págs.7, 18 e 19 do plano mas somente no plano de 2025 que é repensado formas estratégicas de como despertar esse protagonismo o que as políticas públicas podem fazer em relação às ações práticas do protagonismo juvenil e a participação cidadã desses jovens algo tão importante e diretamente mencionado no SINASE (2012) como um caminho para uma socioeducação efetiva.

Essas limitações citadas justificam as evoluções observadas no plano de 2025-2034 a qual teve como finalidade a comparação entre o plano de 2014-2024 para a correção dessas falhas evidenciadas por meio do fortalecimento da intersetorialidade, criação de fluxos entre os setores.

Percebe-se, em uma reflexão e análise efetuada, que no plano de 2014-2024 as propostas e metas de ações são extremamente pontuais, ocorrendo um período de conscientização relacionada a violência por parte da ação da Educação (pág.23) e da Indústria e Comércio em relação a destinação de cursos técnicos previstos para o ano de 2016 apenas em específico elencado no Eixo 1 (pág.27) de apenas uma (1) vez ao ano de forma muito imediatista sem efeito contínuo para uma maior prevenção de violência, uso abusivo de álcool e drogas e o incentivo dos jovens a participação em cursos ofertados para a profissionalização.

As ações da Assistência Social no plano de 2014-2024 em destaque (pág.14), são ações em comparação às outras secretarias municipais, possuem em sua maioria ou perpassam a “ideia” de que serão realizadas frequentemente para a efetivação do serviço, apesar de não ter um controle de efetivação e avaliação desses planejamentos propostos. Porém a falta dessa periodicidade definida dificulta o monitoramento das ações e avaliação já que esse acompanhamento contínuo é baseado na frequência e regularidade das atividades, dessa forma não se pode avaliar de forma concreta o impacto das oficinas, das visitas domiciliares, dos atendimentos familiares, das ações de prevenção ao ato infracional e a violência.

As metas pactuadas no plano de 2014-2024 para uma ação intersetorial inicial são metas plausíveis, mas que por sua vez, por serem metas decenais, têm a importância de serem mais completas e bem direcionadas quanto ao plano de socioeducação. A maioria das ações propostas são ações já pactuadas e realizadas pelas secretarias, as ações de caráter preventivo tem sua importância, mas pactuar ações efetivas e constantes para adolescentes em conflito com a lei tem de ser algo de interesse também das políticas públicas. É perceptível que foi exigido pactuações que necessitam de orçamento mínimo e que são ações em maioria que já são executadas. No entanto percebe um esforço mínimo dos serviços para com a política pública voltada a socioeducação, visto que faz sentido essa estratégia de reciclagem de ações mas sem prazos fixos de pactuação, se formos pensar que o município estava passando por um período de limitação de recursos humanos e materiais .

Dando continuidade à análise a partir da pág.14 do plano de medidas socioeducativas de 2014-2024, inicia-se uma listagem de propostas voltadas a

prevenção e acompanhamento de adolescentes em conflito com a lei, sendo elas: realizar campanhas educativas sobre cidadania e prevenção de violência, promover palestras de conscientização nas escolas e espaços comunitários, articular o encaminhamento de adolescentes e famílias aos serviços CRAS e CREAS, a promoção de capacitações a comunidade e serviços, desenvolver articulação com o sistema de justiça e o Conselho Tutelar e acompanhar o cumprimento das medidas de PSC e LA.

Essas ações citadas acima embora alinhadas ao conceito de socioeducação de contribuírem de forma positiva para uma melhor implementação desse serviço, não apresentam prazos, metas quantificáveis e nem indicadores de avaliação, o que dificulta o acompanhamento e a efetividade das ações propostas no plano, além de o plano não apresentar as responsabilidades específicas de cada secretaria e nem prevêr um sistema de monitoramento e revisão periódica das ações, limitando-se a um conjunto de intenções gerais. É perceptível que o plano apesar de reconhecer as incidências de aumento da violência e de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, não desenvolveu intervenções específicas para a execução dessas medidas de maneira reflexiva e transformadora, mas de maneira descritiva.

Em relação ao acompanhamento das gestantes em cumprimento de medida socioeducativa, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo 2014-2024, apresenta dentro do eixo VII-Gravidez na adolescência (pág.18), ações pontuais, dentre as quais, estão: o acompanhamento contínuo das adolescentes gestantes em cumprimento de medida socioeducativa, a inclusão no programa casa do adolescente, e a implantação de um projeto de orientação sexual incentivando o protagonismo juvenil. Importante ressaltar que essas ações são como um primeiro olhar especificamente para esse público, embora essa tenha sido uma primeira ação a ser proposta, o plano aponta uma abordagem restrita sem articulação com os outros serviços da rede de proteção, sendo a gravidez na adolescência tratado como um problema de saúde e comportamental direcionado em sua maioria a responsabilização como forma de culpabilização às mulheres gestantes na adolescência, ao invés de ser açãoada como um fenômeno social multifatorial, influenciado por vulnerabilidades sociais, de gênero, etnia, fatores socioeconômicos e pela ausência de políticas de prevenção de caráter acolhedor que atendam essas especificidades.

Embora, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo 2014-2024 tenha sido o ponto de partida para uma garantia de direitos voltadas aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, podendo ser considerado como um primeiro “olhar” a esse público que estava às margens em relação a garantia desses direitos, podemos pensar também como algo positivo a base utilizada para a construção do plano o ECA(1990) e o mais surpreendente o SINASE (2012) uma legislação tão recente em relação ao plano proposto em 2014, dois anos após a efetivação desta lei que embasa, específica e orienta fortemente as ações que devem ser realizadas para com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Um plano socioeducativo não pode se limitar a apenas citar ações, é importante definir como, quando e com quais recursos essas ações serão efetivadas de modo a garantir de fato uma efetividade e pactuação com o compromisso na garantia dos direitos desses adolescentes.

#### **4.2.1 Análise Comparativa do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo dos anos de 2014-2024 e 2025-2034**

Dando início à análise reflexiva do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de 2025-2034 apresenta um salto positivo na política socioeducativa de Ivaiporã. Ele é construído a partir de uma análise comparativa do plano anterior e de uma construção coletiva envolvendo técnicos do CREAS, secretarias municipais, universidades, conselho e entidades da sociedade civil, o que mostrou um avanço na articulação intersetorial em relação ao plano anterior, e o aumento de participação na construção do plano demonstra uma maior articulação (como descrito nas págs 4 e 5). Diferente do Plano de 2014-2014, o qual teve um caráter introdutório, de implementação e generalizado, o novo Plano 2025-2034 é fundamentado em uma análise concreta, em diagnósticos socioterritoriais, e também possui sua base fundamentada no ECA (1990) e no SINASE (2012) (IVAIPORÃ, 2024).

Ainda dissertando em relação a sua elaboração do Plano de 2025-2034 (págs 4 e 5) que envolveu profissionais de diversas secretarias, sendo do poder público: A Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal De Indústria, Comércios, Serviços E Turismo,

Secretaria Municipal De Saúde, Sistema Nacional de Emprego (SINE) e Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. Demonstrando conforme já dito que em comparação com o Plano de 2014-2024, o Plano de 2025-2034 teve uma maior articulação e planejamento junto a outros setores.

O plano de 2025-2034 é estruturado (conforme a pág.8) em onze (11) Eixos Temáticos que organizam as ações, políticas e metas a serem implementadas durante o decênio, sendo eles: Prevenção do Ato Infracional, Atendimento inicial, Atendimento aos adolescentes e as famílias, Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida, Atendimento ao adolescente egresso de medida socioeducativa em meio fechado, Prevenção ao ciclo de violência, Planejamento familiar, Sistemas de Informação, Capacitação profissional, Trabalho e capacitação, Prevenção, acompanhamento e atendimento da dependência química- álcool e drogas (IVAIPORÃ, 2024).

Para uma melhor reflexão sobre os eixos e como o plano e as propostas de ações estão estruturadas é importante realizarmos um comparativo entre as ações realizadas no Plano de 2014-2024 e no Plano de 2025-2034, realizando uma caracterização de forma breve do que está inserido como ações em cada eixo proposto no documento, sendo eles:

Eixo 1-Prevenção do Ato Infracional, no Plano de 2014-2024 (IVAIPORÃ, 2024), as ações de prevenção eram tratadas de forma ampla e com pouca articulação com os demais serviços, voltadas a realização de oficinas, projetos sociais e em serviços de convivência, mas de forma generalizada, sem especificar quais as oficinas, por mais que tenha inicialmente um caráter preventivo, faltava clareza quanto a periodicidade e na avaliação das ações.

Já no plano de 2025-2034 as ações voltadas à prevenção são mais estruturadas e bem articuladas com os demais serviços, Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura em ações de sensibilização, campanhas educativas, atividades esportivas e rodas de conversa. É possível perceber um avanço no Plano de 2025-2034 relacionado às propostas das ações e da forma como elas são estruturadas e articuladas, porém ele continua a deixar a desejar quanto ao detalhamento dos indicadores de continuidade das ações que permitiria desvendar seus impactos preventivos (p. 28,29,30 e 31).

Eixo 2- Atendimento Inicial, no Plano de 2014-2024 as ações restringiam-se a acolher o adolescente em conflito com a lei ou em cumprimento de medida socioeducativa e a família, elaborar o PIA e realizar os encaminhamentos, sendo visível a lacuna, pois no que tange a estrutura de acolhimento e sua viabilização? quais seus fluxos de encaminhamento?

Já no Plano de 2025-2034 observa-se uma evolução dentro desse eixo em relação a definição do atendimento inicial, como a escuta qualificada, o diagnóstico social dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, com uma abordagem humanizada e uma rápida articulação com o sistema de justiça, a importância do PIA passa a ser reconhecido como fundamental para o planejamento das medidas socioeducativas e um instrumento de acompanhamento individual. No entanto as mesmas propostas tendo um avanço em relação ao primeiro Plano, deveriam instituir prazos específicos para a elaboração do PIA, reforçando a importância de sua elaboração juntamente com o adolescente, a família, equipe técnica responsável e retorno da família a instituição (págs 32-33), (IVAIPORÃ, 2024).

Em relação ao atendimento direto aos adolescentes, o plano de 2025-2034 (IVAIPORÃ, 2024), nas pags. 13, 26,32 e 34 resgata o importante papel do PIA no atendimento como instrumento técnico pedagógico. O PIA deve ser construído em conjunto com o adolescente, a família e equipe técnica, sendo reconhecido como um mecanismo de protagonismo juvenil e o respeito a individualidade de cada demanda, defendendo o que é de interesse do adolescente. No entanto, este novo documento orienta que o PIA seja construído de maneira intersetorial, considerando aspectos de saúde, educação, trabalho, convivência familiar e comunitária, realizando uma análise reflexiva de todo o território e meio social no qual o indivíduo está inserido em sua totalidade, e não apenas na demanda apresentada. Inserindo na comparativa, no plano de 2014-2024 o PIA foi citado somente, sem diretrizes e práticas de fundamentação, já no plano de 2025-2034 temos o reconhecimento como instrumento fundamental para atingir a finalidade da medida socioeducativa e uma recapitulação do PIA em outras páginas como acima citadas, do documento.

Eixo 3- Atendimento ao Adolescente e Família, no Plano de 2014-2024 as ações de visitas domiciliares eram isoladas e não previam uma continuidade a família era vista mais como um coadjuvante do que como parte extremamente

importante no processo socioeducativo.

Já no Plano de 2025-2034 a importância da família durante o processo socioeducativo é reconhecida, o Plano também insere em suas ações um acompanhamento psicossocial, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, que evidencia a importância da corresponsabilização no processo de ressocialização. No entanto nota-se uma evolução no Plano de 2025-2034, porém não está inserido no plano ações que visam a previsão de um suporte material como o transporte para garantir que as famílias visitem os adolescentes em casos de internamento e vão nas atividades, o que dificulta a efetividade e a materialização dessas ações (págs 34, 35).

Eixo 4- Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (LA e PSC), o Plano de 2014-2024, tinha um planejamento de ações no CREAS como as parcerias para a execução das medidas socioeducativas, mas não havia uma equipe mínima, havendo somente uma assistente social e uma psicóloga o que dificultava todo o trabalho para com o meio socioeducativo. Já no Plano de 2025-2034 tem-se uma atenção maior para esse *lócus*, com ações visando ampliar a rede, a parceria com os comerciantes e outros serviços e uma qualificação no atendimento, com foco no acompanhamento técnico, articulação com as escolas e oferta de oficinas socioeducativas.

No entanto o novo Plano tem uma maior compreensão da função pedagógica e não punitiva das medidas socioeducativas realizando essa articulação e informando a importância de propor uma ampliação dos campos nas ações em que o adolescente possa cumprir as medidas socioeducativas que sejam de seu interesse. Em contrapartida a equipe mínima do CREAS ainda não está completa segundo dados atuais do CREAS (IVAIPORÃ, 2025), a equipe conta com 1 coordenadora e assistente social (40 horas), 1 psicóloga (40 horas), 1 educador social (40 horas) e 1 serviços gerais (40 horas), apesar de ampliar a equipe em relação ao ano de 2014, ainda não atinge a equipe mínima exigida nas diretrizes da NOB-RH/SUAS (2006), o que ainda compromete o atendimento socioeducativo, devido a sobrecarga dos profissionais e ausência dos demais técnicos necessários para o funcionamento efetivo do serviço (págs 36,37), (IVAIPORÃ, 2024).

Eixo 5- Atendimento ao Adolescente Egresso, no Plano de 2014-2024, esse eixo estava inserido, mas com ações muito genéricas e pouco estruturadas.

No Plano de 2025-2034 o adolescente egresso passa a ser reconhecido como sujeito de direitos em processo de reintegração social, com ações voltadas ao encaminhamento dos adolescentes para cursos profissionalizantes, programas de emprego como o programa jovem aprendiz (também foi citado em uma ação no plano de 2014-2024) e acompanhamento psicológico de fato nota-se uma evolução, porém pecou ao não indicar mecanismos para que o egresso não perca o vínculo com o CREAS após o encerramento da medida socioeducativa (p. 38 e 39).

Eixo 6- Prevenção ao Ciclo de violência, no Plano de 2014-2024 esse eixo era limitado com ações voltadas à realização de palestras relacionadas ao tema e também relacionadas tema combate ao uso de drogas, fóruns de discussões relacionados ao combate da violência, ou seja, ações pontuais e sem indicativos de continuidade. Já no Plano de 2025-2034 há uma ampliação das ações previstas neste eixo, incluindo mediação de conflitos, campanhas públicas, articulação com escolas e comunidade, demonstrando uma evolução uma vez que tem uma ampliação nas ações em relação ao plano de 2014-2024 e também passa a acrescentar em suas propostas palestras referente aos diferentes tipos de violência, como a institucional, doméstica e de gênero. Em contrapartida, o novo Plano não estabelece em suas ações, estratégias específicas de enfretamento a violência institucional e a discriminação (p. 40 e 41).

Eixo 7- Gravidez na Adolescência e saúde Sexual,no Plano de 2014-2024 as ações previstas neste eixo eram voltadas para gestantes em cumprimento de medida socioeducativas. Já no Plano de 2025-2034, tem-se uma ampliação deste eixo com a inserção de ações educativas mais estruturadas sobre saúde sexual, prevenção e protagonismo juvenil, tendo uma maior articulação entre os serviços de Saúde, Educação e Assistência Social (p. 42 e 43).

No entanto, o acompanhamento das gestantes em cumprimento de medida socioeducativa, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo 2025-2034, Melhor citada nos eixos 2 (p.32) e 7 (p. 42) apresenta uma boa evolução, a gravidez na adolescência deixa de ser tratada apenas como um eixo isolado e passa a integrar um conjunto maior de ações intersetoriais voltadas a prevenção e garantia de direitos. Este novo plano inclui o eixo específico da temática “Planejamento Familiar” que reforça a atenção preventiva à saúde sexual e reprodutiva, como uma diretriz geral das medidas socioeducativas.

Inclui também diretamente o direito à informação sobre a sexualidade, ao atendimento médico integral, e a necessidade de ampla articulação entre o CRAS, CREAS, Programa Criança Feliz, Secretaria de Saúde e Educação (págs 44,45).

Porém o novo Plano (2025-2034) não define especificamente como será garantido o acompanhamento desses adolescentes pais o que acaba por invisibilizar a parte do que é de fato a realidade vivenciada que perpassa diante a falta de garantia de direitos.

Eixo 8- Sistema de Informação e Monitoramento. No Plano de 2014-2024 as ações desse eixo eram voltadas apenas para a criação de fluxos e protocolos. Já no Plano de 2025-2034 tem um avanço significativo tendo ações que propõem um banco de dados, relatórios e estratégias de avaliação periódica, com a finalidade de monitorar o processo das medidas socioeducativas.

Em contrapartida o novo Plano não especifica como será efetivado esse monitoramento e a periodicidade da avaliação, o que acaba por deixar “em aberto”, não limitando o tempo em que essas ações têm que ser avaliadas e monitoradas para a adequação e novas sugestões das mesmas, o que compromete a efetividade do trabalho da socioeducação. Também podemos mencionar que as ações desse eixo não mencionam como será o compartilhamento desses dados em relação à articulação entre os serviços (p. 44 e 45).

Eixo 9-Formação e Capacitação Profissional. Dentro desse eixo, as ações dos dois Planos (2014-2024 e 2025-2034) são positivas, contudo o novo Plano é mais detalhado, em específico o eixo 9 do Plano 2025-2034 (p. 46), o qual sugere a capacitação profissional tem-se uma ação extremamente importante e pouco genérica como no ano de 2014-2024, sendo ela “Capacitação Continuada para os Profissionais que recebem adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.” É uma ação voltada a um público em específico e extremamente necessária, pois permite desconstruir o tradicionalismo, senso comum e o olhar punitivista desses profissionais que recebem esses adolescentes. No entanto, essa ação impacta diretamente no aprendizado desses adolescentes, uma vez que necessita de profissionais que se comprometam com o planejamento educacional, reconhecendo o adolescente como sujeito de direitos e se reconhecendo como um dos instrumentos fundamentais, se bem executado, de transformação da realidade (p. 46 e 47).

Eixo 10 - Trabalho, Profissionalização. No Plano de 2014-2024, as ações

desse eixo se limitavam a cursos e a inclusão dos adolescentes no Programa Jovem Aprendiz. No entanto, nota-se uma evolução no Plano de 2025-2034, em que as ações possuem uma proposta mais concreta das articulações para com os outros serviços dentre eles o mercado de trabalho e com o Sistema S (SESI, SENAI, SENAC), além de propor também em suas ações a ampliação de vagas para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (p. 48 e 49).

No âmbito da educação o plano de 2025-2034 (p. 23, 24 e 34) sugere ações concretas para garantir o acesso e permanência e boa frequência dos adolescentes, incluindo um acompanhamento individualizado e articulado com a equipe pedagógica, com o CREAS e a família, reconhecendo a educação como um dos princípios fundamentais da socioeducação. Isto permite que a equipe diretora da escolha, tenha uma melhor compreensão da realidade desses adolescentes e realize ações estratégicas para a execução efetiva dessa política.

A inclusão do eixo Planejamento Familiar é uma das ações mais significativas, pois demonstra que na Política de Assistência Social, a matricialidade sociofamiliar segundo Teixeira (2012), é um dos princípios mais importantes na proteção social básica, que tem como foco o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Porém segundo a autora esses princípios acabam mostrando algumas contradições, pois, ao mesmo tempo em que coloca a família no centro da “criação” e da execução dos serviços, programas e benefícios reconhecendo seus direitos e necessidades, espera-se que ela cumpra com o papel de auxiliar o Estado na prevenção de situações de vulnerabilidade. Há uma grande diferença entre o que se espera da família e o apoio que ela realmente recebe do Estado.

Apesar de ser colocada como o “centro” do papel preventivo em relação às medidas socioeducativas na proteção social, muitas famílias não possuem acesso a condições básicas de vida, nem aos direitos e políticas públicas. Na realidade isso acaba fazendo com que a responsabilidade recaia totalmente sobre a própria família. Ter esse eixo não é somente reforçar a importância da família durante todo o processo de medida socioeducativa e inserção deste como planejamento do PIA, é reforçar o quanto importante é o Estado reconhecer o seu papel de principal responsável pela proteção, garantia de direitos e fornecer condições mínimas para essas famílias em situação de vulnerabilidade, trabalhando com o adolescente-família-comunidade com a finalidade de ressocialização desse

adolescente e uma medida socioeducativa efetiva, (Teixeira, 2012).

Outro avanço destacado é a responsabilidade, apresentando em cada eixo, metas específicas, o aumento da articulação e participação entre os serviços tendo assim um atendimento intersetorial que é de extrema importância no processo socioeducativo e a ampliação dos serviços responsáveis pelas ações, o que evidencia uma maior transparência na implementação das ações. Essa forma reforça a função do CREAS como coordenador do atendimento socioeducativo, em contrapartida também exige a participação ativa de outras secretarias efetivando o papel da rede e a intersetorialidade.

Embora o Plano de 2025-2034 ter apresentado nessa análise uma boa evolução, tanto nas propostas de novas ações e organização dos responsáveis para a execução das mesmas, em relação ao Plano introdutório de 2014-2024, ele peca em não apresentar uma análise no processo de monitoramento e avaliação, para propormos um novo plano, deve-se avaliar o plano anterior, se as ações foram alcançadas, o porque não foram, se há uma necessidade de colocar ações voltadas a uma ação específica em consonância ao dado que foi apontado no plano anterior, (IVAIPORÃ, 2024).

De acordo com (Nogueira, 2022, p.2):

A avaliação é um elemento básico do planejamento e traduz a possibilidade de se tomar decisões que superem soluções erráticas e não fundamentadas, elevando-se o grau de racionalidade de tais decisões. Os processos avaliativos, entretanto, ainda hoje são encarados, no mais das vezes, como procedimentos burocráticos, custosos, ameaçadores e de caráter administrativo e financeiro (a famosa e conhecida “prestação de contas”). Tal leva a que técnicos e administradores encontrem muitas dificuldades para implementar ou alterar qualquer projeto em andamento, dada a inexistência de análises e ponderações sobre as ações executadas. Têm, também, dificuldade de justificar suas ações e muitas vezes até seu trabalho, tornando-se presa fácil de injunções político-partidárias face às quais não têm argumentos. As diversas decisões que envolvem um programa ou projeto são, assim, tomadas no “vazio” ou a mercê de oportunistas de toda ordem.

Esse processo de avaliação por ser reconhecido como uma ação de reflexão, é encarado como difícil e burocrático, levando aos técnicos e administradores a encontrarem dificuldades em realizar esse processo durante as etapas de seus Projetos. Também é importante ressaltar que a avaliação está em todas as etapas previstas no projeto, sendo ela considerada um elemento em movimento, pois ao ser avaliado durante as etapas do Planejamento, está sujeito a mudanças positivas. Um profissional que não realiza esse processo de avaliação

diante ao seu planejamento está sujeito a deixar ser “engolido” pela cotidianidade e sujeito a interferências de ideias políticos-partidários, uma vez que a avaliação também é considerada um processo reflexivo das ações propostas e sem ela a efetividade e o monitoramento das ações é comprometido (Nogueira, 2022).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo objetivou compreender como está implementada as políticas públicas para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no município de Ivaiporã-PR. Tendo como fundamentação uma revisão bibliográfica sobre a trajetória das Políticas Socioeducativas no Brasil, marcadas pela luta e reivindicação dos direitos das Crianças e Adolescentes.

Sobre a temática do ato infracional a análise bibliográfica foi desenvolvida no capítulo 3, que discutiu-se a relação da delinquência ao ato infracional, é citado o racismo estrutural e as lutas político sociais para a implementação dos direitos da Criança e do adolescente, sendo apresentado e discutido uma recapitulação histórica da passagem da delinquência ao ato infracional, evidenciando como a infância de crianças e adolescentes pobres e negras no brasil foram tratados sob uma lógica de criminalização e de controle social.

O código de Mello Mattos (1927), o qual foi discorrido no capítulo 2, surgiu numa lógica de um primeiro olhar de necessidade da criação de políticas públicas para crianças e adolescentes devido ao aumento da criminalidade após a abolição da escravidão, quando as crianças negras e pobres eram tratados como “vadios” e “delinquentes” e não como sujeitos de direitos. A Doutrina de Situação Irregular concretizou esse conceito, sendo as condições de vulnerabilidade e abandono passarão a ser controladas pelo Estado, para que posteriormente não viessem a se adentrar na criminalidade, o Estado passou a assumir um papel tutelar e punitivo institucionalizado as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com a finalidade de “correção a ordem social” disfarçado pelo discurso de “proteção”.

Na década de 1980, com o enfraquecimento da Ditadura Militar e a ascensão dos movimentos sociais, como o Movimento Meninos e Meninas de Rua, tem-se um acúmulo de denúncias das negligências por parte do Estado, e a luta pelo reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeito de direitos, dando abertura para uma nova revisão dos antigos conceitos. Esses movimentos sociais contribuíram no processo da Constituição Cidadã (1988) e posteriormente na implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), substituindo a doutrina Irregular pela Doutrina da Proteção Integral.

O capítulo 2 discorre ainda sobre Medidas Socioeducativas sob a luz do ECA (1990) versa sobre as medidas socioeducativas previstas no Estatuto, as quais tiveram um avanço significativo pois a normativa passa a reconhecer as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento. Apesar do estatuto romper de forma normativa com a Doutrina da situação irregular, demorou um tempo para a sociedade desmantelar os ideais conservadores e positivistas em relação às crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade.

Contudo, esses ideais não foram totalmente rompidos, ainda existe uma distância entre a legislação e sua efetivação, que muitas vezes o adolescente acaba sendo o objeto de controle e não como o protagonista de seu processo de ressocialização. Sendo necessário reforçar cada vez mais o caráter pedagógico das medidas socioeducativas fortalecendo a proteção integral e a reinserção social dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

E por final no capítulo 3, versamos sobre a implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei nº 12.594/2012, é considerado um marco para a socioeducação regulamentando as medidas socioeducativas previstas no Estatuto. O SINASE (2012) constitui-se de princípios organizadores que norteiam a execução das medidas socioeducativas no âmbito da União, Estadual e Municipal.

Essa análise reflexiva e integrada permitiu compreender o impacto no racismo estrutural das crianças e adolescentes vulnerabilizados somado às desigualdades de classe, discussão que se deu no início do documento relacionado a como eram vistas as crianças e adolescentes negras, as quais eram denominadas como “marginais”, “delinquentes”, e como a pobreza era considerada sinônimo de criminalidade, ocasionando na institucionalização das mesmas apenas por sua condição social, muitas crianças na época não deveriam ser institucionalizadas, tiradas de suas famílias como forma de controle social por parte do Estado. No entanto, o racismo enraizado impactou fortemente nas políticas públicas das crianças e adolescentes no Brasil, as quais só foram reconhecidas como sujeito de direito de forma tardia em 1990 com muita luta e pressão dos movimentos sociais principalmente de crianças e adolescentes reivindicando seus direitos.

É importante mencionar que ao decorrer da análise bibliográfica pude

perceber a evolução das legislações voltadas à defesa da garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente em cumprimento de medidas socioeducativas. A trajetória de legislações voltadas a crianças e adolescentes tem destaque com a Constituição Federal de 88, que em seu artigo nº227 estabelece de forma primordial os direitos da criança e do adolescentes, e em específico adolescentes em conflito com a lei em seu Art. 228. Sendo nesses artigos reforçado que é dever da família, sociedade e Estado assegurar os direitos das crianças e adolescentes.

Logo tivemos o ECA em 1990, que vem para reforçar o que está na nova constituinte de forma específica implementando os seus cinco direitos fundamentais, e também os tipos de medidas socioeducativas. Por fim, houve a implementação do SINASE (2012) para reforçar a seção de medidas socioeducativas que estavam inseridas no ECA (1990), mas especificar as orientações e seu papel fiscalizador para a execução dessas medidas. Nota-se que essas legislações são ainda recentes, no entanto, parte da sociedade munida de senso comum ainda não reconhece os adolescentes como pessoas em desenvolvimento o que acaba por dificultar o desenvolvimento das medidas socioeducativas pelos serviços.

A pesquisa versou sobre uma análise documental comparativa entre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de 2014-2024 e o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de 2025-2034, que evidenciou um avanço significativo em relação às ações intersetoriais, a forma como ele está organizado e estruturado e o aumento de profissionais de diversas áreas e membros da sociedade para a formulação do Plano, o que o torna abrangente. Diferente do Plano de 2014-2024 o qual teve um caráter introdutório, ou seja, de início a implementação de políticas públicas para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Conclui-se que, embora o Plano de 2025-2034 tenha apresentado nessa análise documental e comparativa uma boa evolução, tanto nas propostas de novas ações, acrescentou mais um eixo, a forma como ele está melhor estruturado e organização dos responsáveis para a execução das mesmas, em relação ao Plano introdutório de 2014-2024, ele falha em não apresentar uma análise no processo de monitoramento e avaliação, para a elaboração de um novo plano é necessário e fundamental, avaliar o plano anterior, se as ações foram alcançadas,

o porquê não foram, se há uma necessidade de acrescentar ações voltadas a uma ação específica em consonância ao dado que foi apontado no plano anterior, é importante realizar essa análise avaliativa e reflexiva.

Outro ponto importante e pouco mencionado no plano de 2025-2034 é em relação a equipe mínima do CREAS do município de Ivaiporã-PR, exigida pela normativa da NOB-RH/SUAS (2006) ainda se encontra em processo de metas, da mesma forma em que esteve no Plano de 2014-2024 a qual era composta por uma (1) assistente social e uma (1) psicóloga.

Atualmente, a Equipe do CREAS do município de Ivaiporã-PR é composta por: uma (1) coordenadora e assistente social com carga horária de 40 horas- (Cargo Comissionado); uma (1) psicóloga 40 horas (Cargo terceirizado); um (1) educador social 40 horas (Cargo Concursado) e um (1) serviços gerais 40 horas (Cargo terceirizado) (IVAIPORÃ, 2025).

O que nos indica que ao construírem um novo plano, os responsáveis não avaliaram o Plano anterior, além de não avaliarem, não efetivaram a meta de equipe mínima exigida de acordo com as diretrizes da NOB-RH/SUAS (2006), que esteve inserida como proposta nos dois planos, ou seja, não cumpriram com esse compromisso para com as políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, uma vez que deixado para trás o processo avaliativo, compromete a efetividade do planejamento e a efetividade do serviço de socioeducação, bem como a sobrecarga dos profissionais e contratos de trabalho fragilizados como a terceirização e cargos comissionados que também comprometem com o compromisso do desenvolvimento de um trabalho ético, crítico e transformador para com o atendimento socioeducativo, além de ir contra as diretrizes da NOB-RH/SUAS (2006).

Por fim, o processo avaliativo, sendo reconhecido como uma ferramenta reflexiva, é essencial para reforçarmos o compromisso com as políticas públicas voltadas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e efetivarmos seus direitos. A vista disso, explicitamos que o Serviço Social tem um papel fundamental nesse processo, contribuindo para o fortalecimento dos direitos dos adolescentes no âmbito da socioeducação, na articulação com outros outros serviços, na promoção de ações profissionais mais justas e inclusivas.

Por fim, salientamos que este estudo não se propõe a encerrar o tema, mas oferecer reflexões que possam subsidiar novas pesquisas e práticas voltadas

à defesa dos direitos e políticas públicas para os adolescentes em processo de socioeducação, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento.

## REFERÊNCIAS

ALAPANIAN, Silvia. **Serviço social e Poder Judiciário:** reflexões sobre o direito e o poder judiciário. v. 1. São Paulo: Veras, 2008.

ALAPANIAN, Silvia. **Serviço social e Poder Judiciário:** reflexões sobre o direito e o poder judiciário. v. 2. São Paulo: Veras, 2008.

ALENCAR, Ana Valderez A. N. de; LOPES, Carlos Alberto de Souza. **Código de Menores:** Lei n° 6.697/79, Comparações, anotações, histórico. Brasília: Senado Federal, 1982.

BARTIJOTTO, J.;TFOUNI, L.V.;SCORSOLINI-COMIN, F. **O ato infracional o discurso do Estatuto da Criança e do Adolescente Brasileiros.** Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud, v. 14, n 2, p. 913-924, 2016.

BERETTA, Regina Célia de Souza. **Adolescentes:** Entre violações e mediações. 1.ed. Curitiba,PR: CRV,2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. **Lei n° 17943 – A, de 12 de outubro de 1927.** Institui o Código de Menores. Brasília, 12 out.1927. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm). Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. **Lei n° 6.697, de 7 de setembro de 1979.** Institui o Código de Menores. Brasília, 10 out.1979. Disponível em:[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l6697.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm). Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.** Registro Mensal de Atendimento (RMA), 2023. Disponível em:<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/atendimento/auth/index.php?doc=1>. Acesso em: 12. nov. 2025.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.** Secretaria Nacional de Assistência Social. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos

do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/SUAS. Brasília, DF: MDS;SNAS,2006.

FÁVERO Eunice Teresinha; PINI, Francisca Rodrigues Oliveira; SILVA, Maria Liduína de Oliveira e. (Orgs.). **ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes.** São Paulo: Cortez, 2020.

FERNANDES, Maria Nilvane; COSTA, Ricardo Peres da; BORTOT, Camila Maria. **A política de socioeducação:** metodologia e análise de uma agenda em disputa Revista Agenda Política. Revista Agenda Política, v.12, n. 1, 2024.

FERNANDES; Maria Nilvane; TREJOS-CASTILLO, Elizabeth. **As Instituições e as leis para a infância no Brasil Império:** Circulação de ideias sobre o menorismo. Curitiba: Educar em Revista, v. 39, 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed.- São Paulo: Atlas, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades e Estados:** Ivaiporã/PR. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/ivaipora/panorama>. Acesso em: 12 nov. 2025.

IVAIPORÃ (Município). **Dados institucionais referente ao funcionamento do CREAS e a execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de LA e PSC.** Dados fornecidos diretamente pelo CREAS de Ivaiporã, 2025.

IVAIPORÃ (Município). **Dados Institucionais que indicam a composição da equipe técnica do CREAS de Ivaiporã/PR.** Informações fornecidas diretamente pelo CREAS, 2025.

IVAIPORÃ (Município). **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Ivaiporã/PR:** Vigência 2012-2024. Ivaiporã: Prefeitura Municipal de Ivaiporã; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), 2014.

IVAIPORÃ (Município). **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Ivaiporã/PR:** Vigência 2025-2034. Ivaiporã: Prefeitura Municipal de Ivaiporã; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), 2024.

MACHADO, Vanessa Rombola. **Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes:** A difícil implementação dos princípios do ECA. São Paulo: Editora CRV, 2021.

MOREIRA, Celeste Anunciata Baptista Dias. **Socioeducação:** Críticas sobre as medidas socioeducativas em tempos de SINASE. Franca: Serviço Social & Realidade, v. 22, n. 2, 2013.

NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro. **Avaliação e monitoramento de políticas e programas sociais.** Serviço Social em Revista: Londrina, v. 7, n. 2, 2005.

OPENAI.(2023). **Chat GPT (Versão 3.5) [Software].** Disponível em: [https://chatgpt.com/?utm\\_source=google&utm\\_medium=paidsearch\\_brand&utm\\_campaign=GOOG\\_C\\_SEM\\_GBR\\_Core\\_CHT\\_BAU\\_ACQ\\_PER\\_MIX\\_ALL\\_LATAM\\_BR\\_EN\\_032525&utm\\_term=chatgpt&utm\\_content=179910864231&utm\\_ad=741817988294&utm\\_match=e&gad\\_source=1&gad\\_campaignid=22370592924&gbraid=0AAAAAA-IW-UVa6ynATlah\\_DeZeuhpNKga3&gclid=CjwKCAiAoNbIBhB5EiwAZFbYGlbxFfRg3-UVjYrKB1Vp2THFj6F\\_3hL5sE8yb wahUvmK2Df1lbHi0RoCoy8QAvD\\_BwE](https://chatgpt.com/?utm_source=google&utm_medium=paidsearch_brand&utm_campaign=GOOG_C_SEM_GBR_Core_CHT_BAU_ACQ_PER_MIX_ALL_LATAM_BR_EN_032525&utm_term=chatgpt&utm_content=179910864231&utm_ad=741817988294&utm_match=e&gad_source=1&gad_campaignid=22370592924&gbraid=0AAAAAA-IW-UVa6ynATlah_DeZeuhpNKga3&gclid=CjwKCAiAoNbIBhB5EiwAZFbYGlbxFfRg3-UVjYrKB1Vp2THFj6F_3hL5sE8yb wahUvmK2Df1lbHi0RoCoy8QAvD_BwE), acesso em: 10 de out. 2025.

PAES, Paulo C Duarte; AMORIM, Sandra Maria Francisco de (orgs.). **Adolescentes em conflito com a lei:** fundamentos e práticas da socioeducação. Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2012.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente:** Uma proposta interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PFLUCK, Francíeli. **Medidas Socioeducativas:** um estudo sobre a Lei nº12.594/12 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, seus avanços e desafios no município de Criciúma/SC. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, Criciúma, 2013.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido:** Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ROMANOWSKI, Darlusa. **ECA na escola:** orientações frente à doutrina de proteção integral na prática de atos de indisciplina e atos infracionais. Revista do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai- IDEAU, v. 10, n. 21, 2015.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico.** 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2012.

SILVA, Chris Giselle Pegas Pereira Da. **Código Mello Mattos:** um olhar sobre a assistência e a proteção aos “menores”. Rio de Janeiro: PUC/RJ. V. 8, 2009.

SILVA, Maria Beatriz Carvalho. **Da escravidão ao camburão:** omissão e ineficácia de políticas públicas na proteção de crianças e adolescentes. Miracema-T0: Universidade Federal do Tocantins, Campus Universitário de Miracema, Curso de Graduação em Pedagogia, 2024.

TEIXEIRA, Solange Maria. **Política social contemporânea:** a família como referência para as políticas sociais e para o trabalho social. In: MIOTO, R. C. T.

CAMPOS, M. S.; CARLOTO, C. (org.). *Familismo, direitos e cidadania*. São Paulo: Veras, 2012.

TERRA, Cilene; AZEVEDO, Fernanda. **Adolescente, ato infracional e serviço social no judiciário:** trabalho e resistência. São Paulo: Cortez, 2018. (Coleção Temas Sociojurídicos/Coordenação Maria Liduína de Oliveira e Silva, Silvia Tejadas).